

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXV Nº 219
JAN/FEV - 2024



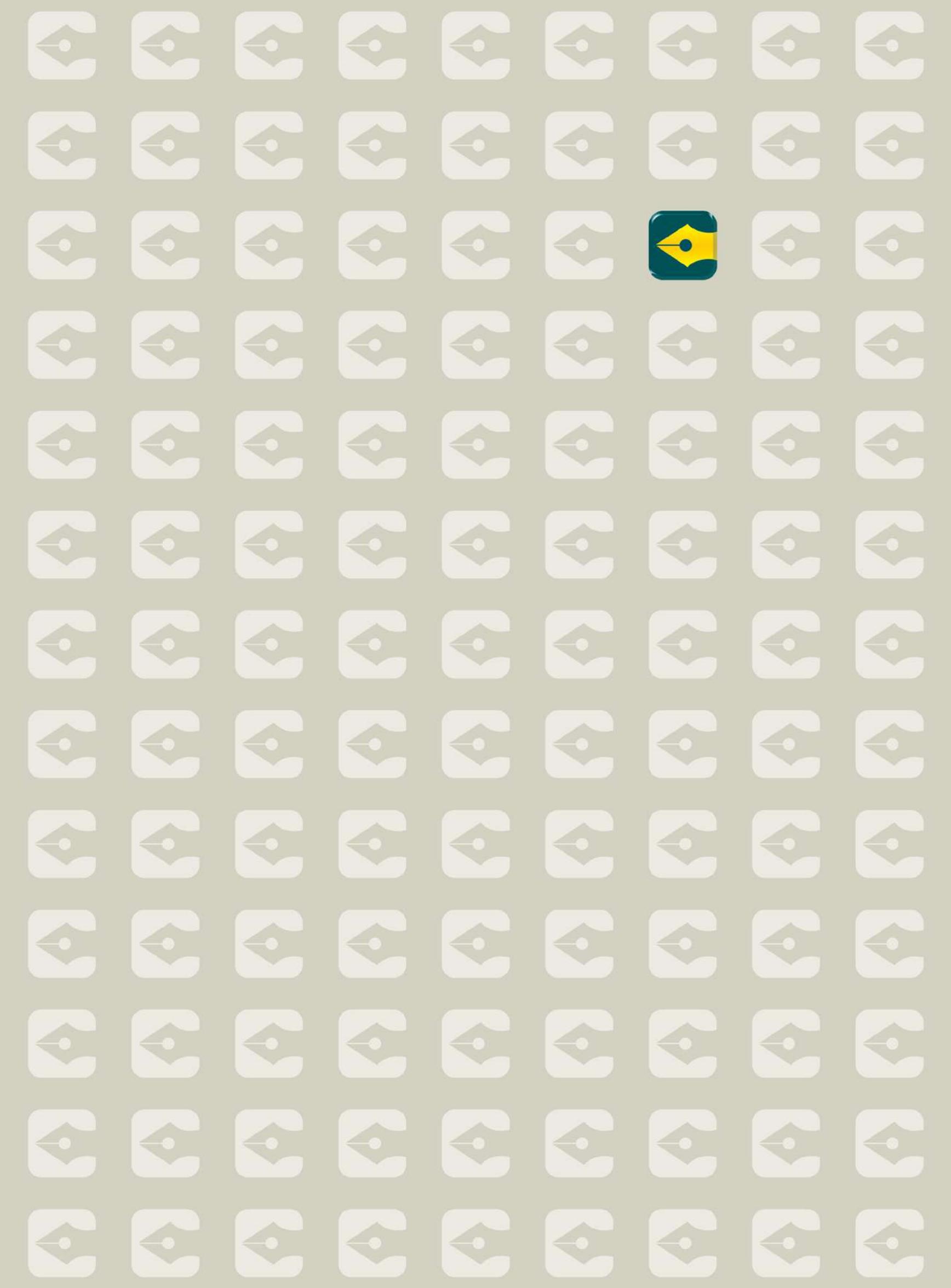
Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial

Evento reunirá grandes especialistas do Direito
Notarial em encontro que será realizado para
mais de 300 pessoas no Hotel Hilton Morumbi



SIMPÓSIO
DE DIREITO
NOTARIAL



2024: por um notariado mais unido e robusto

Caríssimos colegas,

A primeira edição do **Jornal do Notário de 2024** traz na matéria de capa o XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial. Anualmente, o CNB/SP reúne mais de 300 profissionais do direito em um encontro para discussões sobre as atualidades legislativas e jurídicas nos tabelionatos, visando o aperfeiçoamento contínuo do serviço extrajudicial, para trazer segurança jurídica e conforto para a população.

Em 2024, a instituição realizará o XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial, no dia 21 de março, no hotel Hilton Morumbi. Na ocasião, a entidade promoverá debates sobre os temas "Reforma do Código Civil", "Resolução Contratual, Ata Notarial e as Recentes Alterações Advindas da Lei 14.711/2023", "Direito à Moradia: Cenário Atual", além de "Alienação Fiduciária e Segurança Jurídica". Vamos juntos discutir as atualidades legislativas, jurídicas e tecnológicas que permeiam a atividade dos tabelionatos? Conto com você nesse grandioso evento!

Veja detalhes do evento, convidados confirmados e muito mais em simposiocnbsp.org.br.

O **Jornal do Notário** nº 219 traz também a divulgação das Tabelas de Custas e

Emolumentos dos Tabelionatos de Notas do Estado de São Paulo, que entraram em vigor no dia 8 de janeiro de 2024; a nova edição da Revista de Direito Notarial (RDN) em formato totalmente online (v. 5 n. 3 - 2023), publicação acadêmica com certificação QUALIS traz Anais do Congresso Notarial Brasileiro; a nova pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, que oferece o conhecimento sobre os principais conceitos do Direito Notarial e Registral Imobiliário, propiciando o entendimento dos mais relevantes ângulos práticos da atividade dos notários e registradores, e permitindo compreender como atuam os serviços extrajudiciais na dinâmica do Direito Imobiliário; além de uma entrevista exclusiva com o novo Corregedor Geral de São Paulo, Francisco Eduardo Loureiro, que discorreu sobre o que o motivou a se candidatar ao cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, adiantou quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas e opinou sobre a importância das soluções otimizadas para a prestação de serviços na atividade notarial.

Assim, iniciamos um novo ciclo. Encorajo a todos a se envolverem ainda mais na prática notarial, explorando minuciosamente todo o conteúdo desta publicação elaborada com grande empenho. Desejo a todos os companheiros um excelente 2024, que com



certeza nos proporcionará muitas conquistas em uma classe unida e cada vez mais robusta.

Obrigado a todos.

Daniel Paes de Almeida
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Jurisprudência

Decisões em destaque

8

XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial

Evento reunirá grandes especialistas do Direito
Notarial em encontro que será realizado para
mais de 300 pessoas no Hotel Hilton Morumbi



SIMPÓSIO
DE DIREITO
NOTARIAL

Capa pág. 14

Destaque

CNB/SP divulga as Tabelas de Custas e Emolumentos de 2024 10

Destaque

CNB/SP publica nova edição da RDN em formato totalmente online 11

**Destaque**

Conheça nova Pós-graduação Direito Notarial e Registral Imobiliário 12

**Perfil**

Conheça o novo Corregedor Geral de São Paulo: Francisco Eduardo Loureiro 20

**Destaque**

CNB/SP lança novo módulo de curso com o Professor José Simão 22

Capacite-se

Conheça os cursos do CNB/SP 35

CNB na Mídia

Aumento de atas notariais nos cartórios de notas de São Paulo é destaque na imprensa paulista 36

Recicle-se

Viajar e aprender ao mesmo tempo é possibilidade com intercâmbio 38

Em Equilíbrio

Olhe para cima 40

+ Cartórios

Confiança e eficiência 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS**Ponto de Vista**

Por Tiago de Lima Almeida 22

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 26

AC Notarial

Por Talita Franco 28

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 29

QualiNotas

Por Talita Caldas e Daniela Sciascia 30

Ponto de Vista

Por Olivar Vitale 31

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 32

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 34



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Alexandre Lacerda, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Gráfica maistype

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

1º de março de 2024

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

O Jurisprudência em Teses traz entendimentos sobre ITBI e contrato de parceria agrícola

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 228 de Jurisprudência em Teses, sobre o tema Registros Públicos, Cartorários e Notariais V. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses. A primeira tese mostra que o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) somente se aperfeiçoa com o registro do título translativo no ofício de imóveis. A segunda aponta que o contrato de parceria agrícola, que pode ser celebrado nas formas escrita e verbal, prescinde de registro para produzir efeitos perante terceiros.

Fortalecimento do notariado global – UINL anuncia projetos de inclusão de novos membros

A Comissão de Cooperação Notarial Internacional (CCNI), ala da União Internacional do Notariado (UINL) responsável pelo desenvolvimento das relações entre notariados do mundo, divulgou no dia 09 de fevereiro o progresso dos trabalhos que visam expandir suas atividades em prol da inclusão de novos países como membros da UINL. A ação faz parte de uma estratégia que abrange diversas nações ao redor do mundo que estão em processo de estruturar um Notariado Latino em conformidade com as melhores práticas mundiais. No documento de cinco páginas, Cabo Verde tem destaque como exemplo de “missão de sucesso”, já que o país foi o primeiro a receber uma delegação da CCNI em visita oficial em janeiro de 2024. Estiveram presentes o Ministro da Justiça e outras autoridades para debater o notariado, suas forças e desafios.

Titulares de cartórios aos 23 e 24 anos – casal viaja o Brasil para concursos e coleciona aprovações

Titulares de cartórios aos 23 e 24 anos – casal viaja o Brasil para concursos e coleciona aprovações. De estudantes de direito a concurseiros. E de concurseiros a titulares de cartórios — aos 23 e 24 anos. Tudo isso em uma trajetória que envolveu viagens para vários estados brasileiros, esperas em aeroportos, destinos paradisíacos, início de um romance e, claro, muito estudo. Victor Volpe Fogolin, 23, e Luiza Dias Seghese, 24, assumiram em outubro como tabeliães de dois cartórios no interior de São Paulo. E, antes do título no estado em que eles moram, os dois viajaram o Brasil colecionando aprovações: Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Goiás e Tocantins (além de Rondônia, no caso da Luiza).

Brasil debate instituição do Código Internacional do Notariado em Viena

Com a presença do conselheiro Ubiratan Guimarães, o Brasil participou no dia 09 de fevereiro, em Viena, na Áustria, da reunião do Conselho de Direção da União Internacional do Notariado (UINL), órgão máximo da entidade que reúne 91 países do mundo, e que apresentou o plano de trabalho para a instituição de um Código Internacional do Notariado. O documento tem o objetivo de ser um norte para guiar os notariados membros na apresentação aos Governos e à sociedade sobre o valor econômico da atividade notarial, mensurando o quanto esta atividade contribui na prevenção de litígios por meio da segurança jurídica, trazendo números e estatísticas que possam ser utilizadas pelos países em suas interlocuções. A versão final deverá ser apresentada nas Reuniões Institucionais da entidade em Belgrado, na Sérvia, no mês de maio.

Jurisprudência em Teses traz entendimentos da corte sobre registro público e incorporação imobiliária

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 229 de Jurisprudência em Teses, sobre o tema Registros Públicos, Cartorários e Notariais VI. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses desta edição. A primeira tese mostra que, na incorporação imobiliária, o descumprimento da obrigação de registro do memorial pelo incorporador não implica invalidade ou nulidade do compromisso de compra e venda, que gera efeitos obrigacionais entre as partes e contra terceiros.

CNB/SP abre inscrições para o XXIII Simpósio de Direito Notarial

Está chegando o XXIII Simpósio de Direito Notarial, realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)! O evento vai ocorrer no dia 21 de março de 2024 no Hotel Hilton Morumbi, na capital de São Paulo. Na ocasião, a entidade promoverá debates sobre os temas Reforma do Código Civil, Resolução Contratual, Ata Notarial e as Recentes Alterações Advindas da Lei 14.711/2023, Direito à Moradia: Cenário Atual, além de Alienação Fiduciária e Segurança Jurídica.



SIMPÓSIO DE DIREITO NOTARIAL

Hotel Hilton Morumbi
21/03/2024
9h às 18h

INSCRIÇÕES ABERTAS!

PATROCINADORES: 

Corregedoria Nacional de Justiça requer plano de ação urgente para cartórios vagos no país

A Corregedoria Nacional de Justiça deu prazo de 15 dias para que sete Tribunais de Justiça prestem esclarecimentos sobre os próximos concursos públicos para outorga de delegações para cartórios de notas e cartórios de registro. O ofício solicita informações sobre o cronograma para realização de novos concursos e as ações concretas adotadas para solucionar o problema das vacâncias nesses cartórios. Na Bahia, quase 60% dos cartórios estão vagos.



Colégio Notarial participa da cerimônia de posse de novos conselheiros do CNJ

Presidida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, a solenidade de posse dos novos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça ocorreu na manhã desta do dia 20 de fevereiro, na sede da entidade, em Brasília/DF. A presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Giselle Oliveira de Barros, marcou presença na cerimônia que se destacou não apenas pela integração dos seis novos membros ao CNJ, mas também pelas perspectivas de aprimoramento e inovação para o biênio 2024-2026.



Punta Cana será anfitriã da 111ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos

A Comissão de Assuntos Americanos (CAAm) se prepara para um evento realizar sua 111ª Sessão Plenária na cidade de Punta Cana, República Dominicana, de 17 a 19 de abril de 2024. O encontro, que sucede o evento realizado em novembro de 2023 no Brasil, dará prosseguimento aos debates dos 22 notariados das Américas e reunirá representantes de todo o continente no Hotel Barceló Bávaro Palace. As sessões são exclusivas para os conselheiros internacionais da UINL e membros das Comissões Internacionais de Trabalho da CAAm, porém demais profissionais notariais poderão participar do VII Congresso Notarial Dominicano: “O Notariado da América: Presente e Futuro”, de 18 a 21 de abril, onde haverá debates sobre desjudicialização e as novas tecnologias da atividade, bem como a inserção na Certificação da Assinatura Digital para os notários dominicanos.

Apelação Cível nº 1040524-13.2023.8.26.0100

Espécie: APELAÇÃO
Número: 1040524-13.2023.8.26.0100
Comarca: CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA

Apelação Cível
nº 1040524-13.2023.8.26.0100

Registro: 2023.0000956649

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1040524-13.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes JOÃO ANTÔNIO ZOGBI FILHO, FABIO JOÃO ZOGBI e LAÍS HELENA ZOGBI PORTO, é apelado 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFE (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), GUILHERME GONÇALVES STRENGER (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), BERETTA DA SILVEIRA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO), WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E FRANCISCO BRUNO (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL).

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Corregedor Geral da Justiça e Relator

APELAÇÃO CÍVEL
nº 1040524-13.2023.8.26.0100

APELANTES: João Antônio Zogbi Filho,
Fabio João Zogbi e Laís Helena Zogbi Porto

APELADO: 1º Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 39.166

Registro de imóveis – Dúvida – Escritura Pública de Venda e Compra – Certidão Negativa de Débito - CND – Exigência afastada, segundo atual orientação deste Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Nacional de Justiça – Subitem 117.1, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Apelo provido.

Trata-se de apelação interposta por JOÃO ANTÔNIO ZOGBI FILHO, LAÍS HELENA ZOGBI PORTO e FABIO JOÃO ZOGBI contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, que manteve a recusa do registro da escritura pública de venda e compra referente aos imóveis matriculados sob nºs 124.003 e 124.004, da referida serventia extrajudicial (fls. 51/56).

Da nota devolutiva de fls. 09, que qualificou negativamente o título, constou a seguinte exigência:

“Não obstante os argumentos apresentados, constantes do requerimento formalizado nesta Capital em 23 de março de 2023, reiteramos a nota de devolução formulada anteriormente no seguinte sentido:

1. Ante a impossibilidade de emissão por meio da internet (sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil) da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da vendedora Arbus Assessoria de Empresas Eireli, deverá o interessado apresentá-la, ou se for o caso, deverá promover o aditamento da Escritura Pública apresentada a fim de que fique declarado que o imóvel integra o ativo circulante da vendedora e que nunca fez parte de seu ativo permanente.”

Alegaram os apelantes, em síntese, que não podem ser penalizados com a negativa de registro do título em razão de pendência da empresa vendedora. Aduziram que a exigência apresentada pelo Registrador contraria jurisprudência pacífica deste C. Conselho Superior da Magistratura e do C. Conselho Nacional de Justiça, que reiteradamente vêm afastando a necessidade de apresentação da certidão negativa de débito - CND em nome da alienante do imóvel para o registro da transferência de propriedade. Sustentaram que o E. Supremo Tribunal Federal tem reiterada e sistematicamente reconhecido a inconstitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público que tragam em si sanções políticas. Ademais, argumentaram que também deve ser afastada a exigência de declaração de que o imóvel integra o ativo circulante da vendedora e que nunca fez parte de seu ativo permanente (fls. 62/69).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 99/102).

É o relatório.

Como se sabe, o disposto no artigo 47, I, "b", da Lei nº 8.212/1991, não é requisito para registro stricto sensu.

A jurisprudência consolidada e reiterada deste Colendo Conselho é no sentido de que as certidões negativas de tributos federais e contribuições previdenciárias, porque não dizem respeito ao fato jurídico por inscrever, não podem ser exigidas como condição para a prática de ato de registro previsto no artigo 167, I, da Lei nº 6.015/1973. A lição está recolhida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e vem sendo reafirmada nos julgados deste Colegiado. Assim:

“Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais.” (subitem 117.1, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

“Registro de Imóveis – Carta de Adjudicação – Desqualificação do título judicial, exigindo-se certidão negativa de débitos (CND) expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Impossibilidade – Item 119.1, do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ – Registrador que não pode assumir o papel de fiscal dos tributos não vinculados ao ato registrado – Dúvida improcedente – Apelação provida.” (Apelação Cível n. 1000791-27.2017.8.26.0625, Rel. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, j. 15.5.2018, DJe 17.7.2018). Consta do voto:

“Não se justifica a exibição de CND (certidões negativas de débitos previdenciários e tributários), diante da contemporânea compreensão do Colendo Conselho Superior da Magistratura, iluminada por diretriz estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI n. 173-DF e ADI n. 394-STF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 25.9.2008), a dispensá-la, porquanto a exigência, uma vez mantida, prestigiaria vedada sanção política.” (Apelação Cível n. 0013759-77.2012.8.26.0562, rel. Des. Renato Nalini, j. 17.1.2013; Apelação Cível n. 0021311-24.2012.8.26.0100, rel. Des. Renato Nalini, j. 17.1.2013; Apelação Cível n. 0013693-47.2012.8.26.0320, rel. Des. Renato Nalini, j. 18.4.2013; Apelação Cível n. 9000004-83.2011.8.26.0296, rel. Des. Renato Nalini, j. 26.9.2013; e Apelação Cível n. 0002289-35.2013.8.26.0426, rel. Des. Hamilton Elliot Akel, j. 26.8.2014; Apelação Cível n. 14803-69.2014.8.26.0269, rel. Manoel de Queiroz Pereira Calças, j. 30.6.2016). Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, já se posicionou pela inconstitucionalidade de atos do Poder Público que traduzam exercício abusivo e coercitivo de exigência de obrigações tributárias, inclusive com natureza de contribuições previdenciárias. Tal entendimento se encontra consubstanciado em enunciados da Suprema Corte (Súmulas 70, 323 e 547), no sentido de que a imposição, pela autoridade fiscal, de restrições de índole punitiva, quando motivada tal limitação pela mera inadimplência do contribuinte, revela-se contrária às liberdades públicas ora referidas (RTJ 125/395, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), conforme voto do E. Ministro CELSO DE MELLO: ‘O fato irrecusável, nesta matéria, como já evidenciado pela própria jurisprudência desta Suprema Corte, é que o Estado não pode valer-se de meios indiretos de coerção, convertendo-os em instrumentos de acerto da relação tributária, para, em função deles e mediante interdição ou grave restrição ao exercício da atividade empresarial, econômica ou profissional constranger o contribuinte a adimplir obrigações fiscais eventualmente em atraso’ (STF, RE 666405/RS). Na situação

em apreço, a confirmação da exigência representa indevida restrição ao acesso de título à tábua registral, imposta como forma oblíqua e instrumentalizada para, ao arrepio e distante do devido processo legal, forçar o contribuinte ao pagamento de tributos.

Caracteriza, em síntese, limitação a interesses privados e desacordo com a orientação do E. STF, à qual se alinha este Colendo Conselho Superior da Magistratura, mascarando uma cobrança por quem não é a autoridade competente, sem observância do procedimento adequado à defesa dos direitos do contribuinte, em atividade estranha à fiscalização que lhe foi cometida, certo que as obrigações tributárias em foco não decorrem do ato registral buscado. Segundo lição de Humberto Ávila, ‘a cobrança de tributos é atividade vinculada procedimentalmente pelo devido processo legal, passando a importar quem pratica o ato administrativo, como e dentro de que limites o faz, mesmo que – e isto é essencial – não haja regra expressa ou a que seja prevista estabeleça o contrário.’ (Sistema Constitucional Tributário, 5ª. Ed., São Paulo. Saraiva, 2012, p. 173).”

“REGISTRO DE IMÓVEIS – Escritura de compra e venda – CND da Receita Federal – Exigência afastada, conforme atual orientação do CNJ, do CSM e nos termos das NSCGJ – Penhoras promovidas em execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional – Documentos apresentados para o registro que somente autorizam o cancelamento da averbação de uma dessas penhoras – Impedimento para o registro – Dúvida procedente – Recurso não provido.” (Apelação Cível n. 1056244-85.2017.8.26.0114, Rel. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, j. 28.6.2018, DJe 18.3.2019). Consta do voto: “O tema objeto do debate não é novo.

Tampouco existe unanimidade na doutrina quanto à possibilidade de afastamento dessa exigência pela via administrativa. Nada obstante, são diversos os precedentes deste E. Conselho Superior da Magistratura quanto à inexigibilidade da certidão negativa de tributos federais (CND) para ingresso de títulos no registro de imóveis. De fato, a exigência da CND pode configurar forma heterodoxa e atípica de exigibilidade de débitos tributários, sem o devido processo legal, em afronta à Constituição Federal, por traduzir verdadeira sanção política ao jurisdicionado. O próprio Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, já se posicionou pela inconstitucionalidade de atos do Poder Público que traduzam exercício coercitivo de exigência de obrigações tributárias, inclusive com natureza de contribuições previdenciárias.

[...]. A doutrina se posiciona no mesmo sentido quanto à impossibilidade de cobrança atípica, feita em ofensa ao *due process of law*: ‘Em Direito Tributário a expressão sanções políticas corresponde a restrições ou proibições impostas ao contribuinte, como forma indireta de obrigá-lo ao pagamento do tributo, tais como a interdição do estabelecimento, a apreensão de mercadorias, o regime especial de fiscalização, entre outras. Qualquer que seja a restrição que implique cerceamento da liberdade de exercer atividade lícita é inconstitucional, porque contrária o disposto nos artigos 5º, inciso XIII, e 170, parágrafo único, do Estatuto Maior do País. (...) São exemplos mais comuns de sanções políticas a apreensão de mercadorias sem que a presença física destas seja necessária para a comprovação do que o fisco aponta como ilícito; o denominado regime especial de fiscalização; a recusa de autorização para imprimir notas fiscais; a inscrição em cadastro de inadimplentes com as restrições daí decorrentes; a recusa de certidão negativa de débito quando não existe lançamento consumado contra o contribuinte; a suspensão e até o cancelamento da inscrição do contribuinte no respectivo cadastro, entre muitos outros. Todas essas práticas são flagrantemente inconstitucionais, entre outras razões, porque: a) implicam indevida restrição ao direito de exercer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, assegurado pelo art. 170, parágrafo único, da vigente Constituição Federal; e b) configuram cobrança sem o devido processo legal, com grave violação do direito de defesa do contribuinte, porque a autoridade que a este impõe a restrição não é a autoridade competente para apreciar se a exigência é ou não legal.’ (MACHADO, Hugo de Brito, Sanções Políticas no Direito Tributário, Revista Dialética e Direito Tributário n. 30, p. 46/47).

Ademais, também já decidiu o Colendo Conselho Nacional de Justiça:

“É inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.” (Pedido de Providências n. 0001230-82.2015.2.00.0000, j. 16.9.2017, DJ 16.9.2017).

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento à apelação, a fim de que se proceda ao registro pretendido.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Corregedor Geral da Justiça e Relator
(DJe de 30.01.2024 – SP)

CNB/SP divulga as Tabelas de Custas e Emolumentos de 2024

As versões para visualização e edição (Excel) estão disponíveis para download no site oficial da entidade de classe; versões impressas foram enviadas aos associados

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulgou em seu site oficial as Tabelas de Custas e Emolumentos dos Tabelionato de Notas do Estado de São Paulo, que entraram em vigor no dia 8 de janeiro de 2024.

Diante da complexidade da situação, que compreende centenas de municípios e as diversas possíveis interpretações frente às peculiaridades dos tecidos normativos municipais, o CNB/SP pediu aos tabeliães de cada cidade que assumissem a responsabilidade de:

1. Analisar sua respectiva legislação municipal para compreender como ocorre a incidência do ISSQN sobre os emolumentos;
2. Estudar as tabelas publicadas pelo CNB/SP para compreender quais os critérios adotados em cada uma delas;
3. Reunir-se com os demais colegas da comarca para que, em conjunto, definissem qual seria a tabela a ser utilizada frente a legislação municipal;
4. Fizessem a conferência dos valores e, havendo eventual suspeita de incoerência ou dúvida, entrassem em contato imediatamente com o CNB/SP, onde haveria uma equipe para auxiliá-lo.

Nesse sentido, o CNB/SP divulgou 9 arquivos, com versões para visualização e edição (Excel), na seguinte ordem:



"TABELA_2024_MULTICALCULO_PARA_ISS_SOBRE_O_TABELIAO_(EXCEL)"

Se destina aos tabeliães cujo o município da delegação tenha alíquota de ISSQN diferente de 2%, 3%, 4% ou 5% sobre o valor recebido pelo tabelião de notas, pois possibilita a alteração no campo "alíquota".

"VERSAO VISUALIZACAO SEM ISS (PDF)" "TABELA_2024_VERSAO_EDITAVEL_SEM_ISS (EXCEL)"

Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento fixo do ISSQN ou para outros que queiram conhecer a tabela sem a incidência do referido imposto.

"VERSAO VISUALIZACAO ISS CAPITAL (PDF)" "TABELA_2024_VERSAO_EDITAVEL_ISS_CAPITAL (EXCEL)"

Se destina aos tabeliães da capital, pois inclui na base de cálculo o valor do próprio ISSQN, conforme legislação local;

"VERSAO VISUALIZACAO ISS 2% (PDF)"

Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 2%;

"VERSAO VISUALIZACAO ISS 3% (PDF)"

Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 3%;

"VERSAO VISUALIZACAO ISS 4% (PDF)"

Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 4%;

"VERSAO VISUALIZACAO ISS 5% (PDF)"

Se destina aos tabeliães cujo município da delegação faz recolhimento do ISSQN sobre o valor recebido pelo tabelião com a incidência da alíquota de 5%;

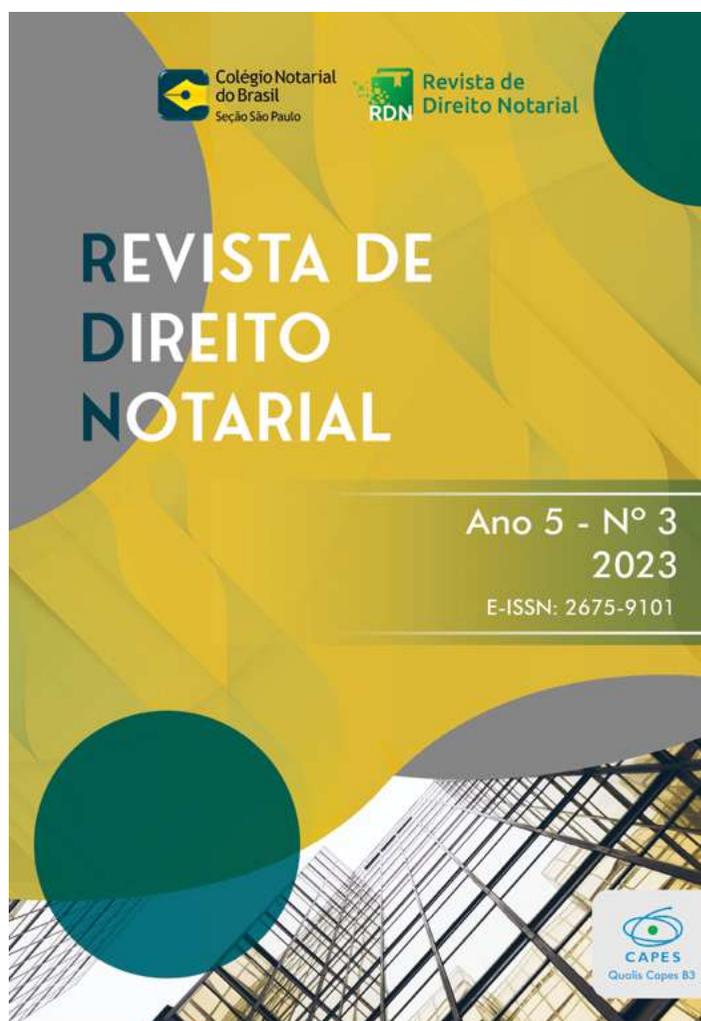
Ademais, esclarece-se que, em 2022, foram inclusas as colunas "Cart Prev Serv (art. 19, I, c, e II, b, Lei 11331/02)" e "Cart Prev Serv (art. 19, § único, 2, Lei 11331/02)", servindo estas de auxílio na comunicação dos repasses, feitos em forma de contribuição à Secretaria da Fazenda, para o portal do Extrajudicial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acesse o site do CNB/SP para fazer o download das tabelas de emolumentos de 2024.

Por fim, o CNB/SP informa que confeccionará e remeterá os modelos de tabelas que forem utilizadas por, no mínimo, 10 serventias.

CNB/SP publica nova edição da RDN em formato totalmente online

Em seu v. 5 n. 3 (2023), publicação acadêmica com certificação QUALIS traz Anais do Congresso Notarial Brasileiro



A Revista de Direito Notarial (RDN), publicação acadêmica do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança sua nova edição em formato totalmente online. A revista é um dos mais conceituados periódicos acadêmicos do País em matéria de notas e registros públicos e traz, neste número, artigos de diversos especialistas na área.

A RDN recebeu uma importante certificação acadêmica: a inscrição no QUALIS, nível B3, da CAPES, órgão regulatório do Sistema Nacional de Pós-Graduação vinculado ao Ministério da Educação. Com isso, desde a sua primeira publicação online, a RDN se tornou a primeira revista extrajudicial do País a obter o QUALIS em nível B, que permite que os autores dos artigos nela publicados possam pontuar em seus memoriais acadêmicos junto às instituições de ensino e pesquisa do Brasil.

A RDN segue recebendo, em fluxo contínuo, artigos para publicação da próxima edição. Notários e registradores que estejam fazendo mestrado ou doutorado, ou que já tenham concluído esta etapa de formação, são o público-alvo preferencial, mas todos podem participar enviando artigos científicos no próprio portal, na aba “Submissões”. Todas as regras de publicação estão disponíveis neste mesmo local.

Veja abaixo a lista de artigos e autores da edição atual da RDN (v.5 n.3 – 2023):

DESJUDICIALIZAÇÃO: DETECÇÃO PRECOCE DA CRISE EMPRESARIAL E A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO NOTÁRIO

Marcia Carla Pereira Ribeiro, Daniel Driessen Funior (autores)

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO MODAL DE BEM IMÓVEL: ANÁLISE DOS IMPACTOS NO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS CONTRATANTES

Lucas Rocha Bertolo, Mel Capobianco (autores)

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL: PERSPECTIVAS SOBRE A EFETIVIDADE DO PROVIMENTO Nº 67/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Fellipe Vilas Bôas Fraga (autor)

DESJUDICIALIZAÇÃO ATRAVÉS DOS TABELIONATOS DE NOTAS: A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO REGIME DE BENS POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA

Larissa Aguida Vilela Pereira de Arruda (autora)

E-NOTARIADO E HERANÇA DIGITAL: UMA SOLUÇÃO DIGITAL, SEGURA E ACESSÍVEL PARA PREVENIR CONFLITOS E PROMOVER A DESJUDICIALIZAÇÃO

Thais Coelho Rodrigues (autora)

DIRETIVAS DE CURATELA NOTARIAL: INSTRUMENTO JURÍDICO DE AUTOPROTEÇÃO NA VIA EXTRAJUDICIAL

Ricardo Henrique Alvarenga Cunha (autor)

Acesse o portal da Revista de Direito Notarial para ler os artigos na íntegra e enviar o seu material:
Revista de Direito Notarial (cnbsp.org.br)

Conheça nova Pós-graduação

Direito Notarial e Registral Imobiliário

Curso oferece aprofundamento e segurança de conhecimentos, com vistas à obtenção de soluções dos problemas inerentes à prática profissional e ao desenvolvimento científico, além de aperfeiçoamento humano e intelectual





CENTRO UNIVERSITÁRIO
**CATÓLICO
ÍTALO BRASILEIRO**®

A nova pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro oferece o conhecimento sobre os principais conceitos do Direito Notarial e Registral Imobiliário, propiciando o entendimento dos mais relevantes ângulos práticos da atividade dos Notários e Registradores, e permitindo compreender como atuam os serviços extrajudiciais na dinâmica do Direito Imobiliário. Para tanto, está organizado em três módulos: I – Teoria Geral; II – Atos e Funções do Tabelião de Notas e do Oficial de Registro de Imóveis; III – Principais Atos e Negócios Jurídicos Imobiliários nas Notas e nos Registros.

Compreensão do Direito Notarial e Registral Imobiliário para oferecer aprofundamento e segurança de conhecimentos, com vistas à obtenção de soluções dos problemas inerentes à prática profissional e ao desenvolvimento científico, de um lado, e ao aperfeiçoamento humano e intelectual, do outro.

PARA QUEM É O CURSO?

Titulares e funcionários das serventias extrajudiciais, advogados, magistrados, promotores de justiça, delegados de polícia estaduais e federais, procuradores, defensores públicos, servidores do poder judiciário e demais bacharéis em Direito.

ÁREA DE ATUAÇÃO

O campo do Direito Notarial e Registral Imobiliário é uma área cuja importância vem sendo continuamente redescoberta. Os conhecimentos dessa disciplina são aplicados em múltiplos setores da vida acadêmica e profissional.

Disciplinas

1. Teoria Geral do Direito Notarial e Registral Imobiliário	40h
2. Elementos de Direito Notarial Imobiliário	40h
3. Elementos de Direito Registral Imobiliário	40h
4. Atribuições e funções do Tabelião de Notas	40h
5. Atribuições e funções do Oficial de Registro de Imóveis	40h
6. Atos e Negócios Jurídicos no Tabelionato de Notas	40h
7. Atos e Negócios Jurídicos no Ofício de Registro de Imóveis	40h
8. O Direito Notarial e Registral e outros ramos do Direito	40h
9. Gestão administrativa e financeira dos cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, e a responsabilidade dos Tabeliães e Oficiais	40h
10. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico e didática do ensino superior	40h
Carga horária total do curso	400h





Pós-graduação | EAD | 18 Meses

INVESTIMENTO

Valor da matrícula:
350,00
 + 18 parcelas de
R\$ 900,00*

*Valor para pagamento até dia 10 de cada mês.

CORPO DOCENTE

- Des. Ricardo Henry Marques Dip
- Desa. Rosa Maria de Andrade Nery
- José Fernando Vidal de Souza
- Josué Modesto Passos
- Leonardo Brandelli
- Marcelo José Grimone
- Marcus Vinicius Kikunaga
- Mauro Antônio Rocha
- Michael Soares
- Pedro Bragatto
- Rodrigo Pacheco Fernandes
- Amanda Gil Alexandre Guerra
- Ana Paula Frontini Diego Pereira Machado
- Carolina Mokarzel Isabela Bicalho Xavier
- Laura Porto Lorrueane Matuszewski Machado
- Mariana Carvalho Pozenato Martins
- Luiz Flávio Fidelis Gonçalves
- Arthur Del Guercio Neto
- Evelyn Valente Rodrigo FL Dalledone
- João Massonetto
- Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho



COORDENADOR GERAL

Des. Ricardo Henry Marques Dip

Bacharel em Jornalismo pela Faculdade de Jornalismo "Cásper Líbero", de São Paulo (1972). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1973). Mestre em Função Social do Direito, pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp –São Paulo –2009). Magistrado de carreira, com ingresso em 1979. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde janeiro de 2005. No biênio 2016-2017, presidiu a Seção de Direito Público dessa Corte. Atualmente integra, como membro nato, o Órgão Especial da referida Corte, como desempenha as suas funções jurisdicionais na 11ª Câmara de Direito Público. Membro fundador do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Acadêmico de honra da Real de Jurisprudencia y Legislación de Madri (Espanha). Dirige a Seção de Estudos de Direito Natural do Consejo de Estudios Hispánicos "Felipe II", de Madri. Conselheiro editorial da revista Verbo, de Madri, membro do comitê científico da Revista Internacional de Filosofía Práctica e do comitê científico do Instituto de Estudios Filosóficos "Santo Tomás de Aquino", ambos de Buenos Aires. Integrante do conselho editorial dos Cadernos do CENoR, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro da Academia Brasileira de Direito Registral Imobiliário e da Academia Notarial Brasileira. Cooperou na Corregedoria Nacional de Justiça, nas gestões 2015-2016 e 2017-2018. Reeleito Presidente da União Internacional dos Juristas Católicos, associação de direito pontifício (quadriênio 2023-2026). Professor, palestrante e conferencista. Autor de livros e artigos jurídicos.

Conheça o coordenador acadêmico: Michael Soares



Jornal do Notário: Como surgiu a ideia de criação dessa pós-graduação?

Michael Soares: O curso é o resultado de diversos trabalhos que realizei com o nosso Coordenador Geral – Des. Ricardo Dip e com o Doutor Josué Modesto Passos. Em 2019, no início da pandemia, iniciei conversas com o então Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Ítalo-brasileiro – Dr. Marcelo José Grimone sobre a intenção de montar um curso de especialização lato sensu sobre as notas e registros, logo me apresentou a Instituição e, posteriormente, fomos recepcionados pelo pró-reitor acadêmico Dr. Jerley Pereira da Silva.

Com vista a ideia de um curso no formato tele-presencial, com carga horária de 360 horas e interações entre alunos e professores, o Dr. Josué sugeriu o recorte em Direito Notarial e Registral Imobiliário, atribuindo à linha temática os seguintes aspectos: Teoria Geral do Direito Notarial e Registral Imobiliário; Elementos do Direito Notarial e Registral Imobiliário; Atribuições e funções dos Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis; Atos e Negócios Jurídicos no Tabelionato de Notas e no Ofício de Registro de Imóveis; Atos e Negócios Jurídicos no Ofício de Registro de Imóveis; O Direito Notarial e Registral e outros ramos do Direito; Gestão administrativa e financeira dos cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, e a responsabilidade dos Tabeliães, Oficiais e Metodologia da pesquisa e do trabalho científico e didático do ensino superior.

Uma vez definido o conteúdo programático, buscou-se a capacitar a pós com profissionais voltados à área acadêmica e atuantes em diversas áreas do direito – desembargadores, juízes, promotores, oficiais, tabeliães, advogados e professores universitários de vários estados brasileiros, ainda foi proposto a participação de professores portugueses – como o Dr. Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde, Dra. Mônica Jardim e Dr. José Luís Bonifácio Ramos.

Jornal do Notário: Quais são os principais tópicos abordados no conteúdo programático e como eles estão alinhados com as demandas e tendências do mercado no campo do Direito Notarial e Registral Imobiliário?

Michael Soares: Em que pese toda a gama de conteúdo que envolve o projeto, destaca-se a função pública de notas e registros, em específico, pela organização da instituição notarial e registral, por meio das atribuições dos notários e registradores. Vale ressaltar também questões voltadas à aquisição de imóveis do direito (urbano e rural) no direito brasileiro. As notas e os registros em meios eletrônicos, em especial, a privacidade e publicidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e, também a gestão administrativa e financeira dos cartórios de notas e registros.

Jornal do Notário: Quais são os principais públicos que essa formação pretende atender?

Michael Soares: Todos os profissionais que atuam nas áreas delegatárias, advogados, bacharéis e funcionários públicos.

Jornal do Notário: A instituição mantém parcerias ou colaborações com cartórios ou profissionais da área do Direito Notarial e Registral Imobiliário?

Michael Soares: Como a intenção do curso é difundir o conhecimento das notas e registro imobiliário em todo país, buscou-se celebrar convênios e parcerias com diversas entidades de classes, cartórios e profissionais de diversas regiões parametrizando descontos na mensalidade para os associados, colaboradores e profissionais do direito.

Destaca-se parcerias com associações do Estado do Pará, Maranhão, São Paulo, Paraná e Goiás, além de Cartórios, Blog do DG, Projeto Cartório, possibilitando a formação de turma com cerca de 80 alunos de diversos cantos do país.

Jornal do Notário: Em caso afirmativo, como essas parcerias agregam valor ao programa de pós-graduação e beneficiam os alunos?



“Buscou-se com o curso, por meio de um corpo docente extremamente qualificado, unir a teoria e a prática para que se extraia dos alunos o desenvolvimento intelectual, evolução pessoal e a ascensão profissional”

Michael Soares



Michael Soares: Com a adesão dos alunos, por meio destas parcerias, estamos na terceira turma do curso com profissionais de vários estados, propiciando debates voltados à função social do exercício das notas e registros em cenário nacional. Isso porque o curso conta com aulas teóricas, práticas, exposições de temas pelos alunos em grupos, fomentando o crescimento individual e profissional do aluno.

Conheça o pró-reitor acadêmico: Jerley Pereira da Silva

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o cenário acadêmico atual no país voltado à atividade extrajudicial? Acredita que o formato dessa pós-graduação vem para suprir a demanda?*

Michael Soares: Penso que a ausência de estudo sistêmico e disciplinar no curso de direito tornou a atividade extrajudicial um pouco distante dos estudantes, que possivelmente venha a ter contato por meio do uso de serviço extrajudicial. Nesse cenário, buscou-se com o curso, por meio de um corpo docente extremamente qualificado, unir a teoria e a prática para que se extraia dos alunos o desenvolvimento intelectual, evolução pessoal e a ascensão profissional.

Jornal do Notário: *Como coordenador acadêmico do curso, o que o senhor prospecta para o futuro do conhecimento no campo acadêmico no Brasil?*

Michael Soares: Tenho em mente que a interação dos alunos, por meio de um processo tecnológico cada vez mais acessível, proporciona a rapidez no aprendizado.

Recordo-me dos anos de 2003, onde tive o primeiro contato com o saudoso Prof. Damásio E. de Jesus, na Praça Almeida Júnior, na Capital Paulista, quando do implemento do curso preparatório para concursos de carreiras jurídicas transmitido por satélite e abrangência em diversos cantos do país, como também do estimado Prof. Luiz Flávio Gomes, com a inovadora Rede de Ensino LFG e depois o Prof. Flávio Monteiro de Barros da Rede FMB, pude presenciar o uso da tecnologia para difundir o ensino jurídico no país, em total democratização do ensino superior, deixando-me encantado com aqueles métodos de aprendizagem.

Não obstante, passados todos esses anos, deparo-me coordenando administrativamente, um curso tele-presencial, com respostas positivas em seu conteúdo. Assim, não prospecto, mas desejo que o aprendizado dos alunos do futuro seja em sua base de formação presencial e que o uso do ensino a distância um complemento substancial à formação do estudante de ensino superior.



Jornal do Notário: *Quais são os principais objetivos e diferenciais deste programa de pós-graduação em relação a outras ofertas similares? Como a instituição tem adaptado o programa para a modalidade de ensino a distância?*

Jerley Pereira da Silva: É um curso de Pós-graduação com formato telepresencial. Preocupa-se com a aplicação das metodologias ativas.

O Curso de Pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário tem um corpo docente diferenciado, com mais de 20 profissionais qualificados, com nomes de notório saber, entre eles o Coordenador, o Desembargador Dr. Ricardo Dip, que aborda temas inesperados como a Fé, dentro da aula de Claves Notariais e Registrais.

Além de tudo, é autorizada pelo MEC.

Os alunos correspondem bem às propostas do curso, porque a coordenação do curso está sempre pronta a responder quaisquer dúvidas dos alunos espalhados pelo Brasil.

Jornal do Notário: *Quais são os recursos e ferramentas utilizados para garantir uma experiência de aprendizado eficaz e engajadora para os alunos?*

Jerley Pereira da Silva: Entre os recursos e ferramentas utilizados estão a atenção permanente aos alunos, que se sentem acolhidos e engajados no processo. As aulas são acompanhadas diretamente pela coordenação do curso. Utilizam-se métodos

que valorizam a participação dos alunos.

As aulas ministradas por professores Internacionais também é outro diferencial, entre eles o Professor Dr. Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde, de Portugal.

Jornal do Notário: *Como a instituição promove a interação entre os alunos e os professores, bem como a colaboração entre os próprios alunos?*

Jerley Pereira da Silva: São realizadas frequentemente reuniões com o corpo docente e discente para que sejam sanadas todas as dúvidas. As solicitações dos discentes também são avaliadas.

Jornal do Notário: *Como é realizada a avaliação do desempenho dos alunos ao longo do curso?*

Jerley Pereira da Silva: Eles são convidados a escrever sobre as temáticas oferecidas e apresentam relatórios aos seus professores, culminando em artigos científicos, ao final das disciplinas.

Jornal do Notário: *Quais são os mecanismos de suporte oferecidos aos alunos para ajudá-los a superar desafios acadêmicos e garantir seu sucesso na pós-graduação?*

Jerley Pereira da Silva: Os alunos são muito interessados, é uma área bem específica, de pessoas atuantes no mercado de trabalho. Os alunos são incentivados todo o tempo a estudar, participar e pesquisar.

Jornal do Notário: *Quais são as perspectivas futuras para o programa da pós-graduação? Como a instituição planeja continuar inovando e se adaptando às mudanças no campo do Direito e na educação a distância?*

Jerley Pereira da Silva: A marca do Centro Universitário Católica Ítalo Brasileiro é a inovação e a transformação humanizadora. Estamos dispostos a acompanhar todo o processo tecnológico para que os nossos alunos tenham as melhores aulas, com os melhores profissionais. O Curso em Direito Notarial e Registral Imobiliário, sem dúvida, tem demonstrado para mais de 80 alunos, um curso de excelência que é respeitado por todos.

Conheça o aluno: Luciano Lima Lopes

(CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO MIGUEL ARCANJO/SP)



Jornal do Notário: Qual foi a sua principal motivação para ingressar na pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário?

Luciano Lopes: Eu estava há muito tempo sem frequentar o ambiente acadêmico. foquei na instalação e organização da serventia de que sou titular. Depois de certa estabilidade, com a equipe bem treinada, pude retornar a estudar para concurso e me aperfeiçoar

na área notarial e registral através de uma especialização.

Jornal do Notário: Quais são suas expectativas em relação ao programa de estudos? Qual é a sua opinião sobre a modalidade de ensino a distância (EAD)?

Luciano Lopes: A carga horária, o material de estudo e os trabalhos em grupo estão adequados ao tempo que disponho para a vida acadêmica. O conteúdo é suficiente para que os alunos tenham uma boa base sobre o direito notarial e registral. A modalidade EAD foi um fator decisivo para que eu escolhesse a Itália. Não teria tempo nem condições para o deslocamento da minha cidade até São Paulo.

Jornal do Notário: Como você planeja gerenciar seu tempo e conciliar os estudos com outras responsabilidades pessoais e profissionais durante os 18 meses de duração do curso?

Luciano Lopes: Como não há aulas todas as semanas, organizei meu tempo entre minhas responsabilidades profissionais e obrigações

familiares para conseguir participar ativamente das aulas e trabalhos em grupo. Como esclarecido acima, a carga horária, o material de estudo e os trabalhos em grupo estão adequados ao tempo que disponho para a vida acadêmica.

Jornal do Notário: Você tem planos específicos para aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em sua carreira atual ou futura?

Luciano Lopes: Já atuo na área, mas gostaria de, após a conclusão da especialização, ingressar num programa de mestrado em direito notarial e registral e, talvez, no futuro, partir para a docência na área notarial e registral.

Jornal do Notário: Após a conclusão da pós-graduação, quais são suas perspectivas profissionais e acadêmicas na área do Direito Notarial e Registral Imobiliário?

Luciano Lopes: Permanecer estudando e me aprofundando, com mestrado, doutorado, docência na área.



VOCÊ CONHECE O PATRIMÔNIO QUE VAI ASSUMIR ?



NÓS PODEMOS TE AJUDAR!

SAIBA TUDO SOBRE
INVENTÁRIO FÍSICO DO IMOBILIZADO.

SAIBA MAIS
TEL. 11 2281-9007
CONTATO@PROPACKAGES.COM.BR
WWW.PROPACKAGES.COM.BR
@PROPACKAGES1



SIMPÓSIO DE DIREITO NOTARIAL

XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial



Colégio Notarial do Brasil

- Seção São Paulo (CNB/SP) atua há mais de 73 anos como referência na atividade extrajudicial em São Paulo.

Anualmente, o CNB/SP reúne mais de 300 profissionais do direito em um encontro para discussões sobre as atualidades legislativas e jurídicas nos tabelionatos, visando o aperfeiçoamento contínuo do serviço extrajudicial, para trazer segurança jurídica e conforto para a população.

Em 2024, a instituição realizará o XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial, no dia 21 de março, no hotel Hilton Morumbi.

Na ocasião, a entidade promoverá debates sobre os temas "Reforma do Código Civil", "Resolução Contratual, Ata Notarial e as Recentes Alterações Advindas da Lei 14.711/2023", "Direito à Moradia: Cenário Atual", além de "Alienação Fiduciária e Segurança Jurídica".

Venha discutir as atualidades legislativas, jurídicas e tecnológicas que permeiam a atividade dos tabelionatos conosco!

- 21 de março de 2024
- Hotel Hilton Morumbi – Av. das Nações Unidas, 12901 – Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04578-000

Veja detalhes do evento, convidados confirmados e muito mais em simposiocnbsp.org.br

Evento reunirá grandes especialistas do Direito Notarial em encontro que será realizado para mais de 300 pessoas no Hotel Hilton Morumbi

Programação

- **08h40** **Welcome Coffee**
- **09h00** **Mesa de Abertura**
Francisco Eduardo Loureiro, Daniel Paes de Almeida, Giselle Oliveira de Barros, Ricardo Felício Scaff e Tiago de Lima Almeida
- **10h00** **Painel 1 - Reforma do Código Civil**
Mário Delgado, Maurício Bunazar, Paula Forgioni, Angélica Carlini e Rodrigo Toscano
- **11h15** **Painel 2 - Resolução Contratual, Ata Notarial e as Recentes Alterações Advindas da Lei 14.711/2023**
Alexandre Gomide, Aline Terra, Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, Osny Filho e Daniel Paes de Almeida
- **12h30** **Almoço (incluso)**
- **14h30** **Painel 3 - Direito à Moradia: Cenário Atual**
Alexandre Kassama, Gilberto Kassab e Carlos Vieira
- **15h45** **Coffeebreak**
- **16h00** **Painel 4 - Alienação Fiduciária e Segurança Jurídica**
Mauro Campbell, Ana Paula Frontini, Ricardo Campos, Cássio André Borges e Laura Porto
- **17h00** **Mesa de Encerramento**
Mauro Campbell, Efraim Filho, Daniel Paes de Almeida, André Toledo, Andrey Guimarães Duarte, Rachel Ximenes e Veneziano Vital do Rêgo

*As informações acima estão sujeitas a alterações



Francisco Eduardo Loureiro



Gilberto Kassab



Carlos Vieira



Ricardo Campos



Cássio André Borges



Rodrigo Toscano de Brito



Aline Terra



Maurício Baptistella Bunazar



Paula Andrea Forgioni



Mário Luiz Delgado



Giselle Oliveira de Barros



Daniel Paes de Almeida



Alexandre Gomide



Ana Paula Frontini



André Toledo



Alexandre Kassama



Tiago de Lima Almeida



Osny Filho



Angelica Carlini



Rachel Ximenes



Efraim Filho



Laura Porto



Mauro Campbell



Luciana Carone Nucci

Confira as respostas para as dúvidas mais frequentes

1- Haverá transmissão ao vivo?

Resp. Não, o evento será inteiramente presencial.

2- A inscrição é restrita aos tabeliães?

Resp. Não. Escreventes, prepostos, advogados, empresários e demais profissionais poderão participar normalmente.

3- Sou colaborador de um tabelionato associado, posso utilizar o desconto

de associado normalmente?

Resp. Sim, o benefício é aplicável a todos os colaboradores com vínculo empregatício à serventia associada, por meio da validação do CNS (Código Nacional das Serventias).

4- Não sei qual o CNS do tabelionato ou o CNS não foi reconhecido na validação do desconto:

Resp. Verifique se a numeração foi informada corretamente

(6 dígitos numéricos sem pontos) e condiz com a base de dados do site Justiça Aberta/CNJ.

5- Sou registrador (a), advogado (a) e/ou empresário (a), consigo me associar para obter descontos?

Resp. Não, o CNB/SP é a instituição que representa exclusivamente os tabeliães de notas do estado, profissionais de outras atribuições não podem se associar ao colegiado.

Conheça o novo Corregedor Geral de São Paulo: **Francisco Eduardo Loureiro**

O novo Corregedor Geral de São Paulo, Francisco Eduardo Loureiro, nasceu na capital paulista em 1959. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1982. No ano de 1985 assumiu o cargo de juiz substituto na 3ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santo André. Ao longo da carreira, também atuou nas comarcas de Cândido Mota, Franco da Rocha e na Capital, sendo removido ao cargo de juiz substituto em 2º Grau no ano de 2005, promovido a desembargador do TJ/SP em 2011. Foi vice-diretor da Escola Paulista da Magistratura no biênio 2016/2017 e diretor no biênio 2018/2019. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, Francisco Loureiro discorreu sobre o que o motivou a se candidatar ao cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, adiantou quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas e opinou sobre a importância das soluções otimizadas para a prestação de serviços na atividade notarial. "Hoje se lavram escrituras em ambiente virtual e assinatura eletrônica, sem a necessidade de deslocamento da parte ao tabelionato. Títulos são encaminhados ao registro de modo eletrônico, com grande economia de tempo, custos e esforço. É um caminho sem volta, que apenas aprimora a atividade extrajudicial", pontuou. "Na área extrajudicial, as pautas prioritárias serão a regularização da propriedade em parcelamentos irregulares nas grandes cidades e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população". Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: *O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?*

Francisco Eduardo Loureiro: Sou formado pela Universidade de São Paulo no ano de 1.982. Advoguei por três anos e no ano de 1.985 ingressei por concurso na Magistratura do Estado de São Paulo.

Fui juiz de direito nas Comarcas de Santo André, Candido Mota e Franco da Rocha. Ao ser promovido para São Paulo, atuei como juiz auxiliar da 1ª. Vara de Registros Públicos e, em seguida, como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, durante três biênios. Também fui auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça por dois biênios. Integrei a banca do 1º. Concurso de Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de São Paulo e a banca do 189º Concurso de Ingresso na Magistratura de São Paulo.

Atuo desde 2.005 em Segundo Grau na Seção de Direito Privado. Fui diretor da Escola Paulista da Magistratura no biênio 2.018/2.019.

Jornal do Notário: *O que o motivou a se candidatar ao cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo?*

Francisco Eduardo Loureiro: O Tribunal de Justiça de São Paulo é o maior do país, responsável por quase 1/3 de todo o movimento judicial do Brasil, com 21 milhões de processos em andamento. Uma grande estrutura, com quase 40 mil servidores, cerca de 2 mil juízes e 360 desembargadores.

Após 38 anos de judicatura, entendi que era o momento de encarar o desafio de promover melhorias, como fizeram meus antecessores no cargo, nessa grande máquina, com introdução de boas práticas e métodos de trabalho.

É realmente um desafio, que merece total

dedicação e empenho em benefício do usuário dos serviços judiciários.

Jornal do Notário: *Ao longo do exercício do cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas?*

Francisco Eduardo Loureiro: Na área judicial, as pautas prioritárias serão a introdução de ferramentas e métodos de trabalho que auxiliem os juízes a vencer o imenso volume de demandas. Também o combate à litigância predatória, comportamento abusivo e responsável pelo consumo de esforços e de recursos do Tribunal será objeto de normatização e repressão.

Na área extrajudicial, as pautas prioritárias serão a regularização da propriedade em parcelamentos irregulares nas grandes cidades e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Jornal do Notário: *O extrajudicial é uma instância que opera em sincronia com o Judiciário. Qual a importância dessa mutualidade de funções?*

Francisco Eduardo Loureiro: Não resta dúvida da relevância dos serviços extrajudiciais, como instrumentos de segurança jurídica, de garantia dos direitos fundamentais e promoção da paz social.

Os serviços extrajudiciais sérios e eficientes evitam a judicialização de conflitos, e constituem instrumentos de prevenção de litígios.

Jornal do Notário: *O TJ/SP tem sempre incentivado a modernização tecnológica da atividade extrajudicial, o que se transformou consideravelmente com a pandemia e o Provimento nº 100/2020 do CNJ. Qual é a importância das soluções otimizadas para a prestação de serviços na atividade notarial?*

Francisco Eduardo Loureiro: A otimização

tecnológica é irreversível e constitui grande avanço. Os registros eletrônicos, a obtenção de dados e certidões em qualquer Estado da Federação pela Internet facilita a realização de negócios, barateia os custos e aumenta até mesmo a segurança jurídica.

Hoje se lavram escrituras em ambiente virtual e assinatura eletrônica, sem a necessidade de deslocamento da parte ao Tabelionato. Títulos são encaminhados ao registro de modo eletrônico, com grande economia de tempo, custos e esforço.

É um caminho sem volta, que apenas aprimora a atividade extrajudicial.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o futuro do notariado no que concerne à segurança jurídica?*

Francisco Eduardo Loureiro: Entendo que a atividade notarial não perderá relevância para a segurança jurídica.

As relações negociais tendem no direito contemporâneo a ser menos solenes. De um lado, atividades que antes eram estritamente judiciais – divórcios, inventários, usucapião, adjudicação compulsória – passaram a admitir a forma extrajudicial. De outro lado, contratos que antes exigiam a forma pública – tome-se como exemplo a alienação fiduciária em garantia sobre imóveis – passaram a admitir a forma particular.

A preservação da importância do notariado passa não somente pela aquisição de novas atribuições por alterações legislativas, mas também pelo resgate do notário como conselheiro, como orientador jurídico da parte que o procura para celebrar um contrato ou praticar um ato. Essa função, que se perdeu ou atenuou nas grandes cidades, deve ser valorizada. O ideal é que o notário seja procurado não somente porque o ato a ser praticado exige a forma pública, mas também por opção, buscando a parte orientação e segurança em contratos do dia a dia.

CNB/SP lança novo módulo de curso com o Professor José Simão

O tema Marco Legal das Garantias é composto por aula teórica com o docente da FDUSP, debate com o presidente do CNB/SP e encontro ao vivo para esclarecimento de dúvidas



O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança novo módulo do curso “Direito Notarial com Professor Simão: um diálogo com tabeliães” em parceria com o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), José Fernando Simão. Dessa vez, o docente convida o presidente da seccional paulista Daniel Paes de Almeida, para dialogar a respeito do Marco Legal das Garantias.

O módulo será composto por uma aula teórica com o professor, debate com o tabelião convidado e ainda um encontro ao vivo para esclarecimento de dúvidas, reunindo os aspectos práticos dos desafios diários dos tabelionatos e os aspectos doutrinários ministrados pelo professor Simão.

Durante do diálogo, em que se coloca frente a frente questões de Direito Civil e Direito Notarial, o professor Simão solicita ao Dr. Daniel suas primeiras impressões sobre o novo tema Marco Legal das Garantias (vídeo gravado em dezembro de 2023). “A minha primeira impressão foi boa. Acho que trouxe muita inovação legislativa que estava muito ao encontro dos anseios e dificuldades que vivemos no dia a dia; que a gente percebe que a população busca soluções; e dentro do ambiente notarial fichamentos restritos ao ambiente legal. Então eu não tenho jurisdição, eu não posso ‘dizer’ a Lei, eu tenho que respeitar a Lei”, explicou o presidente do CNB/SP. “A Lei tinha algumas limitações que nós seguíamos à risca e a Lei trouxe muitos entendimentos

jurisprudenciais para dentro do Marco Legal das Garantias e trouxe muita inovação boa, trazendo conforto ao tabelião para exercer a sua atividade”.

Outro ponto positivo que Daniel Paes de Almeida resalta no bate-papo com o professor Simão para o novo Marco Legal das Garantias, é no âmbito da hipoteca no que diz respeito à execução extrajudicial. “Agora se equiparou a celeridade da execução com a propriedade fiduciária, você tem esse ‘plus’ que você não precisa necessariamente de adjudicar o bem para o credor e você tem agora no leilão uma ata notarial de arrematação que será padronizada em todos os cartórios de notas”, explanou.

Informações gerais

CONTEÚDO

- Alienações fiduciárias em garantia sucessivas
- Agente de garantia
- Extensão da garantia real
- Arbitragem notarial
- Melhoria das hipotecas
- Restrição do *no negative equity guarantee*
- Execução de garantia com concurso de credores
- Cobrança e consolidação extrajudicial de bem móvel
- Ata notarial para resolução contratual
- *Escrow Account*
- Cessão de precatórios

OBJETIVO

O objetivo do curso é dialogar entre a doutrina e a linha de frente do Direito Notarial, o tabelionato. Reunindo os aspectos práticos dos desafios diários dos tabelionatos, através da perspectiva dos tabeliães convidados, e os aspectos doutrinários ministrados pelo professor Simão.

PROFESSOR

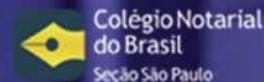
Professor de Direito Civil na USP (Largo São Francisco), José Fernando Simão, atua desde 2008 como livre-docente na mesma instituição em que se graduou, se tornou mestre e doutor. Simão também mantém uma forte atividade acadêmica em Portugal e, junto ao sócio Maurício Bunazar, possui o escritório Simão e Bunazar Advogados.

CERTIFICADO

Digital, disponibilizado dentro dessa plataforma após conclusão das aulas.

OBTENHA GANHOS OPERACIONAIS E REDUÇÃO DE CUSTOS COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA CARTÓRIOS

NOTEBOOKS, DESKTOPS, SERVIDORES, STORAGES, SWITCHES
MACBOOKS, CHROMEBOOKS, TABLETS, EXTENSÃO DE GARANTIA



10%

DE DESCONTO
PARA ASSOCIADOS

FALE CONOSCO >

(11) 93432-9517

(15) 3231-7799

Alterações do novo regime constitucional do ITCMD veiculado pela reforma tributária de 2023

Tiago de Lima Almeida*



Tendo sido aprovada em 15 de dezembro a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 45, que dispõe sobre a reforma do Sistema Tributário Nacional, consubstanciada nos termos da Emenda Constitucional nº 132, vale analisarmos o panorama exato das alterações veiculadas pelo recém aprovado texto, acerca do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).

A levar em conta que, agora, dispomos do texto definitivo da “Reforma Tributária”, pendente de regulamentação por uma vindoura Lei Complementar, é importante trazermos o conteúdo jurídico veiculado pelo novo regramento constitucional do ITCMD:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (...)

II – relativamente a bens móveis, títulos

e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal; (...)

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

VII – não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Com a nova disposição constitucional, a competência do ITCMD incidente sobre bens móveis, títulos e créditos deixará de ser conferida ao ente federativo estadual ou distrital, em cujo território tenha ocorrido o processamento do inventário ou arrolamento, e ficará reservada ao ente federativo (Estado ou Distrito Federal) que, em cujo território, tenha-se identificado o domicílio do de cujus, nos termos do novel art. 155, §1º, II.

Em outras palavras: o critério definidor do ente competente para a cobrança do tributo causa mortis, nas hipóteses ali contempladas, deixou de ser o lugar do processamento do inventário e passou a ser o último domicílio do de cujus.

Esta é uma das previsões que tiveram o condão de alterar a regra matriz de incidência deste tributo, no que concerne à base “bens móveis, títulos e créditos” em contextos de sucessões.

Por sua vez, o artigo 16 do texto aprovado trata de uma controvérsia relativa ao ITCMD, já há muito discutida na jurisprudência dos tribunais brasileiros, a saber: a incidência do ITCMD sobre bens situados no exterior.

Até antes da reforma, por expressa previsão do art. 155, §1º, III da Constituição Federal, a incidência do referido imposto sobre hipóteses em que “o doador tiver domicílio ou residência no exterior” ou “o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior” restou condicionada a edição de Lei Complementar específica que, até hoje, não foi produzida pelo Congresso Nacional.

Referido contexto implicou na impossibilidade jurídica da incidência do ITCMD nesses casos, tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal decidido, em maio de 2022, pela inconstitucionalidade de normas estaduais instituidoras destas exações, em sede do Tema 825 de repercussão geral.^[1]

Com a promulgação da Emenda 132, entretanto, seu art. 16 ressaltou a possibilidade da cobrança de ITCMD sobre estas materialidades, prevendo que o tributo passará a incidir:

- 1 relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado de situação dos bens, ou ao Distrito Federal;
- 2 ao Estado ou Distrito Federal em que domiciliado o donatário, caso o doador seja residente no exterior, ou no Estado ou Distrito Federal em que localizado os bens caso ambos residam no exterior; e
- 3 relativamente aos bens do de cujus situados no estrangeiro, ao Estado ou Distrito Federal em que este era domiciliado, ou, tendo este sido domiciliado no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário.

Em suma, o texto da reforma garantiu a

possibilidade de cobrança de ITCMD por Estados e Distrito Federal, sobre bens situados no exterior ou de doador ou de cujus domiciliados no exterior, mesmo sem a edição de Lei Complementar.

Assim como na primeira inovação acerca do ITCMD mencionada, a incidência deste imposto, sobre essa nova materialidade, resta condicionada à edição das leis estaduais instituidoras da nova exação tributária albergada pelo ITCMD.

Na linha das inovações extra normativas, e que poderão impactar o contribuinte no tocante ao aumento dos encargos de ITCMD, identificamos a previsão de progressividade instituída pelo novel inciso VI do §1º, do art. 155. Com a referida previsão, o constituinte reformador imprimiu a este tributo um critério de progressividade baseado “no valor da transmissão ou da doação”.

Antes da reforma, a previsão de progressividade deste tributo somente encontrava fundamento em determinadas leis estaduais, nas ocasiões em que estes entes previam incidência de alíquotas distintas, dentro das balizas fixadas pelo Senado, em proporção aos valores das bases de cálculo aferidas em cada transmissão ou doação.

Com a nova previsão constitucional, a sistemática da progressividade – que consiste basicamente na imposição gradativa de alíquotas mais severas a bases de cálculo de maior valor – será uma regra nacional, devendo ser aplicada em todos os Estados da federação, de modo a prestigiar o princípio da capacidade contributiva. Desse modo, haverá uma evidente majoração da carga de ITCMD para os titulares de transmissões e doações de maior vulto.

A alíquota máxima prevista na Resolução nº 9/1992 do Senado Federal, de 8%, ou mesmo suas gradações, não poderão ser cobradas indistintamente de todos os contribuintes, devendo os Estados e o Distrito Federal criarem alíquotas menores para valores abaixo de limites predeterminados em lei.

A informação que precisa ficar clara, a fim de se evitar qualquer orientação equivocada, é de a Reforma Tributária implementada através da PEC em comento não determinou o incremento das alíquotas de ITCMD. Caso incursões desta natureza venham a se concretizar, estas serão feitas pelo Senado Federal, por meio da edição de Resolução, conforme determina o texto constitucional.

A razão que, talvez, justifique o receio repousa no fato de que tramita no Senado, desde 2019, a Proposta de Resolução nº 57/2019, que visa aumentar a alíquota do ITCMD para 16%. De mesma sorte, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), já em 2015, enviou ao Senado o Ofício nº 11/2015, sugerindo uma alíquota de 20%. De fato, o Senado Federal proxima-mente deverá se debruçar sobre a questão das alíquotas de ITCMD e definir, mais uma vez, seus novos tetos.

Por fim, mas não menos importante, a Emenda Constitucional 132 instituiu como hipótese de não incidência do ITCMD as “transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais”.

As especificações desta previsão, como de regra, deverão ser reguladas por Lei Complementar.

Por todo o exposto, inegável que o momento de transição e implementação da reforma, consubstanciada nos termos da EC nº 132, nos próximos anos, será um momento fértil para a atuação legislativa juridicamente assessorada – na apresentação de interesses legítimos, no entorno dos temas tributários, bem como para a confecção de planejamentos tributários e estratégias judiciais que sirvam para enquadrar os contribuintes nas melhores possibilidades tributárias ofertadas pelo novo regime.

Era o que cabia pontuar.

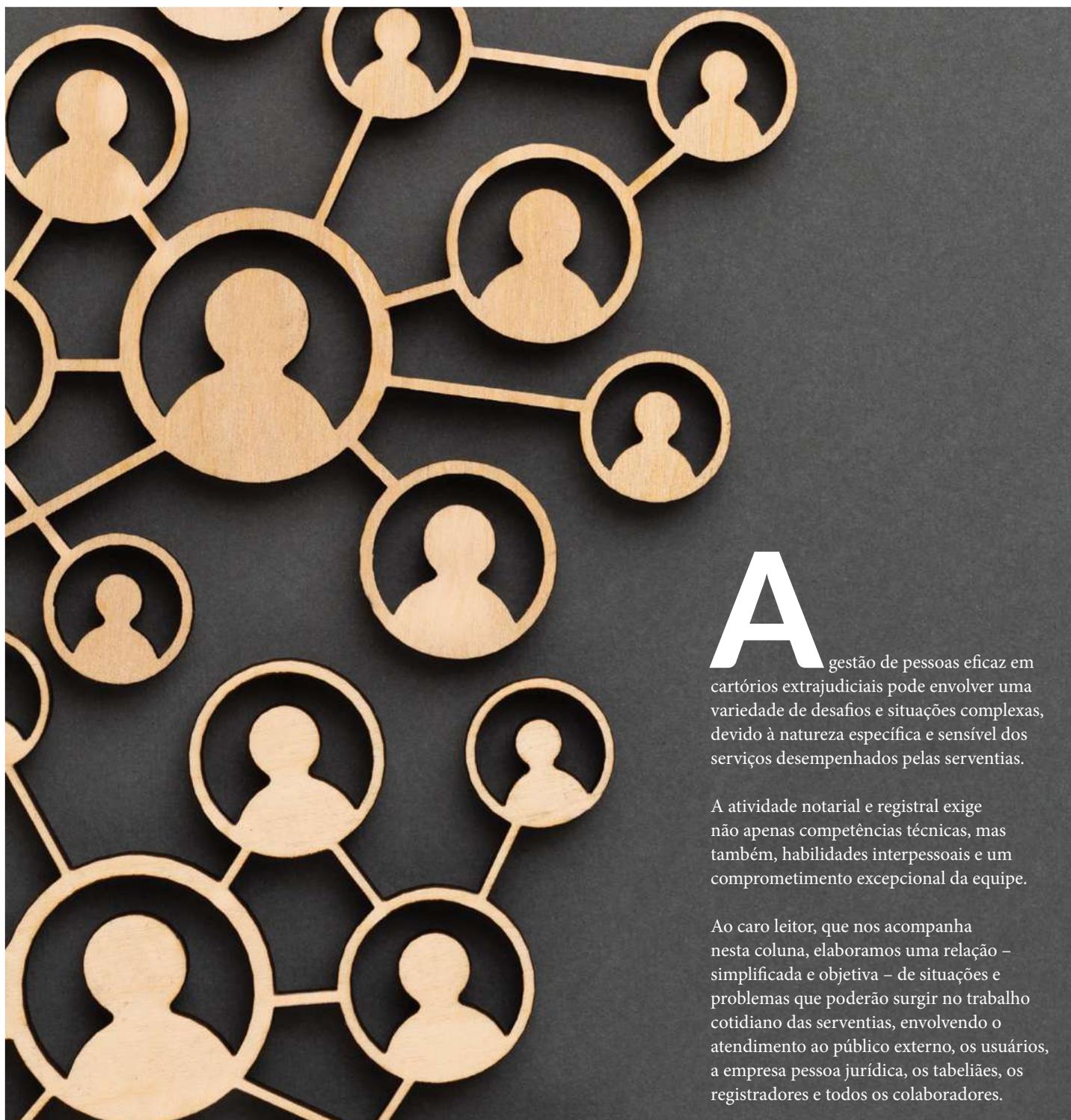
^[1] É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.



*Tiago de Lima Almeida é presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos do Conselho Federal da OAB e sócio do CM Advogados

Desafios e situações complexas na gestão de pessoas do cartório extrajudicial

Gilberto Cavicchioli*



A gestão de pessoas eficaz em cartórios extrajudiciais pode envolver uma variedade de desafios e situações complexas, devido à natureza específica e sensível dos serviços desempenhados pelas serventias.

A atividade notarial e registral exige não apenas competências técnicas, mas também, habilidades interpessoais e um comprometimento excepcional da equipe.

Ao caro leitor, que nos acompanha nesta coluna, elaboramos uma relação – simplificada e objetiva – de situações e problemas que poderão surgir no trabalho cotidiano das serventias, envolvendo o atendimento ao público externo, os usuários, a empresa pessoa jurídica, os tabeliães, os registradores e todos os colaboradores.

ONZE DESAFIOS E SITUAÇÕES COMPLEXAS

1. ALTA DEMANDA SAZONAL

Os cartórios extrajudiciais frequentemente lidam com picos de demanda e alta carga de trabalho, como durante períodos de eleições, casamentos em massa e semanas com feriados, por exemplo. Tais sazonalidades concentradas elevam o fluxo de usuários e exigem uma grande quantidade de serviços. A gestão de pessoal e seus líderes precisam lidar com a sobrecarga de trabalho temporária, determinando prioridades e tentando cumprir as promessas de prazos.

2. FALTA DE COMUNICAÇÃO

A comunicação inadequada ou imperfeita cheia de ruídos entre a equipe pode levar a erros, mal-entendidos e atrasos na prestação de serviços, afetando a confiança do público em relação à capacidade de atendimento do cartório.

3. FALTA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Em alguns casos, os funcionários podem não receber treinamento adequado para lidar com as complexidades legais e administrativas envolvidas nas atividades do cartório. Isso pode levar a atrasos na entrega e a um ambiente de baixa motivação e desarmonia.

4. ROTATIVIDADE DE PESSOAL

A natureza técnica e especializada do trabalho em cartórios pode levar a uma alta rotatividade de pessoal, o que pode prejudicar a continuidade e a eficiência operacional, provocando a elevação de custos com os recursos humanos.

5. SOBRECARGA DE TRABALHO

A carga de trabalho constante e a pressão para atender prazos e especificidades da atividade notarial e registral podem resultar em estresse e esgotamento entre os funcionários, afetando a qualidade do

trabalho, a produtividade e a satisfação no emprego.

6. CONFLITOS INTERNOS

As relações interpessoais no local de trabalho podem se tornar tensas, especialmente quando os funcionários têm que lidar com situações delicadas, como divórcios, heranças disputadas, testamentos, usucapião, entre outros.

Manter o foco na solução das questões com serenidade e confiança é fundamental.

7. TECNOLOGIA DESATUALIZADA

Cartórios que não investem em sistemas e tecnologias modernas podem enfrentar desafios na gestão no armazenamento e monitoramento de dados, na comunicação e eficiência operacional.

8. DESAFIOS ÉTICOS

A natureza confidencial e delicada das informações operadas em cartórios extrajudiciais pode dar origem a desafios éticos, como a necessidade de manter a privacidade do cliente e agir de maneira imparcial em situações jurídicas complexas obedecendo a normas e procedimentos.

9. LEGISLAÇÃO EM CONSTANTE MUDANÇA

Alterações frequentes na legislação podem exigir atualizações regulares nos procedimentos do cartório, o que pode ser desafiador tanto para os tabeliães, notários e registradores quanto à equipe de colaboradores para acompanhar as rápidas evoluções.

10. DESAFIOS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS

O volume significativo de documentos e a necessidade de armazenamento seguro e organização eficiente podem representar desafios logísticos e administrativos. Atribuir responsabilidades nessa organização contribui para a otimização dessa atividade.

11. RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS

Possíveis erros ou atrasos nos serviços prestados pelo cartório – previsível ou normal em atividades com alto grau de complexidade – podem resultar em reclamações e até litígios, exigindo uma gestão eficaz para resolução e prevenção de problemas futuros. A comunicação transparente entre a serventia e o usuário é essencial.

A COMBINAÇÃO DE ESTRATÉGIAS

Os desafios e situações relacionados exigem uma abordagem técnica e estratégica na gestão de recursos humanos. Buscar soluções que promovam eficiência operacional, satisfação dos colaboradores e qualidade na entrega do serviço ao usuário deverá ser sempre a estratégia predominante.

Quanto maior o número de colaboradores e o volume de atendimentos na serventia, maior será a demanda por pessoas capacitadas para administrar com eficiência as situações citadas.

Essa abordagem envolve a combinação vital de treinamento adequado, investimento em tecnologia, políticas claras de gestão de pessoal e liderança.

O resultado é a experiência positiva para usuários e colaboradores: eficiente, ágil, precisa e humanizada.

Ficamos por aqui, até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação e MBA em Gestão de Negócios. Dirige a Cavicchioli Treinamentos Ltda e realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão em cartórios extrajudiciais de todo o Brasil. Autor do livro *Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*, na 2ª edição. www.cavicchiolitreinamentos.com.br

Expansão da Rede Notarial I Certificado Digital ICP – Brasil

Talita Franco*



Possuir um certificado digital destaca-se como uma das principais vantagens: o reforço da segurança. Em um cenário onde os usuários estão cada vez mais conscientes e preocupados com a proteção de suas informações, a obtenção de um certificado digital tornou-se indispensável.

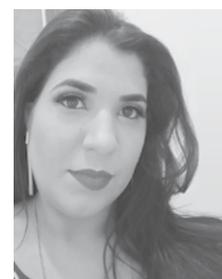
No ano de 2023, observou-se um aumento de 16% na adesão dos notários ao serviço de emissão de certificados digitais ICP – Brasil. Este cenário reflete a demanda em expansão por segurança digital e a confiança depositada nos serviços notariais, essenciais para assegurar a autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. O crescente interesse demonstrado pelos cartórios destaca a relevância crescente dessa área, situando os profissionais do ramo em

uma posição estratégica para atender às crescentes necessidades da sociedade moderna.

Ao se capacitar para a emissão de certificados digitais, o cartório se depara com uma oportunidade extraordinária não apenas para atrair novos clientes, mas também para fidelizar aqueles já existentes, sobretudo devido o e-notariado. Afinal, os clientes que buscam um certificado ICP - Brasil podem igualmente necessitar dos serviços do e-Notariado, e vice-versa.

Nesse contexto dinâmico, a capacitação para a emissão de certificados digitais não só fortalece a segurança digital, mas também posiciona o cartório como um centro vital na oferta de serviços notariais e eletrônicos.

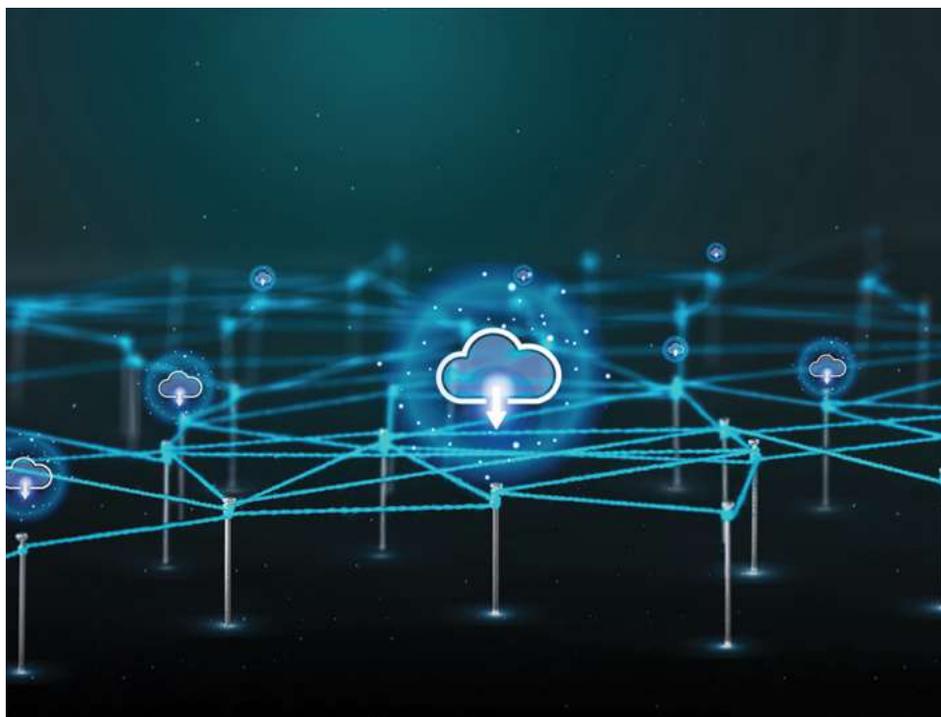
Amplie os serviços oferecidos em seu cartório e aumente seu faturamento. Entre em contato com a equipe da AC Notarial através do e-mail institucional@redeicpbrasil.com.br para obter mais informações e orientações. Estamos à disposição para ajudá-lo a expandir suas atividades e aproveitar as oportunidades oferecidas.



*Talita Franco
é gestora de contas
da AC Notarial

Inclusão digital nos cartórios: a adoção abrangente de softwares em nuvem

Joelson Sell*



Os cartórios, historicamente associados a processos burocráticos e papelada extensa, estão passando por uma revolução digital. A inclusão de softwares em nuvem, por exemplo, tem modernizado cada vez mais essas organizações, proporcionando uma maior produtividade.

A adoção dessa solução é uma estratégia cada vez mais relevante para os cartórios, uma vez que oferece uma série de benefícios que podem impulsionar a sua eficiência operacional.

Algumas unidades extrajudiciais de pequeno e médio porte também enfrentam desafios específicos em um cenário tão dinâmico por operarem com recursos limitados. No entanto, a incorporação de software em nuvem emerge como uma solução acessível para simplificar os processos e melhorar a prestação de serviços.

Com este modelo de negócio, os cartórios não precisam realizar a instalação e nem manter e atualizar hardwares ou softwares na infraestrutura local. Tudo isso é feito por gerenciamento e de forma simultânea. E o seu acesso se dá de forma fácil e simples:

basta ter uma boa conexão com a internet e os requisitos mínimos de infraestrutura computacional.

As unidades extrajudiciais também podem evitar altos custos iniciais associados à compra e manutenção de servidores locais. Por ser um modelo de pagamento baseado em assinatura, os gastos são menores.

A falta de espaço físico para armazenamento de documentos é outro fator recorrente nos cartórios. Na versão cloud computing, essas preocupações são sanadas, pois, as informações serão armazenadas em espaço virtual, acessadas remotamente.

Outro ponto positivo de um software em nuvem é que não existe a necessidade de manter um setor de Tecnologia da Informação (T.I.) no cartório para garantir o correto funcionamento do sistema. A responsabilidade por monitorá-lo e operacionalizá-lo ficará a cargo da empresa que o disponibilizará, além de manter a segurança da informação e sua estabilidade.

Vale ressaltar que são regularmente atualizados pelos provedores, garantindo

que os contratantes tenham acesso às últimas funcionalidades e correções de segurança sem a necessidade de intervenção manual.

Além de todos esses benefícios, é importante lembrar que os provedores de serviços em nuvem também investem em medidas de segurança, proporcionando altos níveis de proteção para os dados. Isso inclui backups automáticos, criptografia e proteção contra ameaças cibernéticas. Os dados estarão seguros, mesmo que haja perda de equipamento ou desastres como incêndio ou roubo. Ter um backup na nuvem significa ter uma camada extra de proteção para o ambiente.

Por último, e não menos importante, o uso de ferramentas em nuvem também facilitam a comunicação e o compartilhamento de informações entre os membros da equipe, promovendo uma interação ainda mais eficiente entre os colaboradores.

A abrangência dos softwares em nuvem tem crescido e se tornado de fácil acesso para cartórios de qualquer tamanho. Os softwares em nuvem representam uma ferramenta poderosa para a transformação digital. As unidades extrajudiciais podem superar suas limitações orçamentárias, melhorar a eficiência operacional e posicionar-se de maneira competitiva em um mercado em constante evolução. A jornada para a nuvem não é apenas uma tendência, mas uma necessidade para os cartórios, incluindo os de pequeno e médio porte, que buscam prosperar na era digital.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor Comercial e de Marketing da empresa

Fluxo de caixa

um pilar essencial para o controle financeiro

Talita Caldas e Daniela Sciascia*

No mundo empresarial (e o cartório é uma empresa *suis generis*, mas é), o controle do fluxo de caixa é como o oxigênio para a saúde financeira da organização. Ele é a linha tênue que separa a estabilidade da serventia - e do titular como pessoa física - das incertezas econômicas externas. Um controle de fluxo de caixa eficiente não só revela a habilidade de gerir as finanças da delegação, independente do seu tamanho, mas também é um indicativo de sucesso no gerenciamento financeiro.

Registrar cada transação, seja ela atual ou futura, permite à serventia maximizar a eficiência financeira e gerenciar melhor os saldos de aplicações financeiras. Além disso, a projeção do fluxo de caixa futuro baseada em dados históricos capacita os gestores a planejarem melhor os investimentos e tomarem decisões financeiras mais seguras e informadas.

O fluxo de caixa é, em sua essência, uma representação dos valores que entram e saem do caixa durante um período específico, como um mês ou um ano. Ele é o registro detalhado de todas as movimentações financeiras, fornecendo uma visão clara da saúde financeira atual e futura do negócio.

A utilização dessa ferramenta revela a eficácia do controle exercido pelo titular nas decisões financeiras. Decidir pagamentos ou retiradas (quanto e quando) sem conhecimento das obrigações pendentes ou da previsão de saídas pode gerar dificuldades. Por isso, o registro diário de todas as movimentações financeiras é crucial.

Assim como quem não registra não é dono, quem não acompanha as movimentações financeiras fica no escuro ao final do mês. Portanto, para um controle real e eficaz da situação financeira, essa ferramenta é indispensável e torna-se uma obrigação aos que querem evitar passar por dificuldades e frustrações.

Os benefícios de manter atualizados os registros de entradas e saídas, bem como as aplicações financeiras, incluem:

- Avaliar se as entradas de caixa presentes são suficientes para cobrir os desembolsos



futuros já identificados (contratos já assumidos mensalmente ex: aluguel, assessoria de informática etc).

- Auxiliar o titular a tomar decisões antecipadas sobre a falta ou sobra de dinheiro no cartório.
- Verificar se o cartório está trabalhando com aperto ou folga financeira no período avaliado.
- Verificar se os recursos financeiros próprios são suficientes para gerir o cartório (giro de caixa) em determinado período ou se há necessidade de recursos com terceiros.
- Avaliar a capacidade de pagamentos antes de assumir compromissos.

O controle do fluxo de caixa vai além do simples acompanhamento de receitas e despesas. Ele permite prever gastos, antecipar tendências, tomar decisões estratégicas e evitar surpresas desagradáveis. A gestão eficiente do fluxo de caixa é crucial, independentemente do tamanho da serventia, pois reflete diretamente na responsabilidade do titular.

Através do acompanhamento rigoroso das entradas e saídas de dinheiro, é possível assegurar que os recursos estejam sendo utilizados de maneira eficaz, conforme o planejado, atendendo às necessidades do giro de caixa e cumprindo as obrigações legais.

Não menos importante é o giro de caixa, conceito que ainda alguns titulares não se atentam e acabam fazendo retiradas além do necessário e afetando o caixa do cartório. Para

os cartórios o giro de caixa assegura que em um dia de poucas entradas no caixa, as contas vencendo naquele dia possam ser pagas.

Em resumo, o controle eficaz do fluxo de caixa é uma ferramenta indispensável para uma gestão financeira eficiente. Quando bem empregada, ela se torna uma aliada no planejamento financeiro estratégico e no monitoramento de indicadores de desempenho para que a lucratividade aumente e a viabilidade no longo prazo seja realizável. A ação necessária é clara: investir tempo e capacitação nos profissionais responsáveis pelo controle financeiro do cartório.

Será que é o cartório que está com movimentação financeira baixa ou será que as saídas e o valor do giro de caixa é que estão descontrolados? Pense nisso! Que o fluxo de caixa seja a bússola confiável guiando você e sua serventia ao sucesso!



*Talita Caldas
é fundadora da TAC7



*Daniela Sciascia
é consultora financeira
da TAC7

Gestão de conta vinculada pelos tabeliães de notas para garantia do cumprimento de obrigações contratuais

Olivar Vitale*

A Lei nº 14.711/2023, em vigor desde outubro de 2023, tem como objetivo aprimorar as regras relacionadas às garantias imobiliárias e estimular o processo de desjudicialização na excussão da garantia, reduzindo barreiras burocráticas e o risco de inadimplemento em negócios, especialmente, aqueles que envolvem compra e venda com financiamento imobiliário.

A lei incluiu prerrogativas para registradores e notários visando resoluções de litígios imobiliários, prevenindo a judicialização excessiva. Assim, além de introduzir novas medidas na legislação imobiliária, facilitando a obtenção de crédito imobiliário, a Lei nº 14.711/2023 introduziu alterações na Lei nº 8.935/1994. Dentre elas, atribuiu ao tabelião de notas a possibilidade de gerenciar o crédito objeto de uma operação imobiliária, por meio de uma conta garantia (escrow account ou vinculada), artigo 7-A, § 1º, da lei.

A conta garantia tem como finalidade guardar o preço de uma transação, liberando os valores depositados apenas quando houver o cumprimento de obrigações estipuladas no contrato.

De acordo com o dispositivo legal, o valor depositado constitui patrimônio segredo, não podendo ser constrito por autoridade judicial ou fiscal em razão de obrigação do depositante, de qualquer parte ou do tabelião de notas, por motivo estranho ao próprio negócio. Ainda, importante destacar que a eficácia do dispositivo depende de convênio a ser firmado entre a entidade de classe de âmbito nacional e instituição financeira credenciada.

Assim, com essa alteração incluída pela Lei nº 14.711/2023, os tabeliães de notas poderão gerenciar a *escrow account*, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

Exemplificando, em uma compra e venda



de imóvel poderá o comprador depositar o valor em uma conta garantia intermediada e gerenciada pelo tabelião de notas, o qual avaliará as obrigações estabelecidas em contrato para o pagamento do preço, liberando-o com o atendimento de tais obrigações, em momento posterior à assinatura da escritura pública definitiva. O mesmo acontece nos contratos com condições suspensivas ou resolutivas, o pagamento de parcela do preço ocorrerá mediante o cumprimento destas condições.

Com a implementação do procedimento que permite a intermediação do tabelião de notas nos negócios com natureza econômica, as operações imobiliárias tornam-se mais seguras, visto a fé pública do notário, a maior transparência e negociação justa entre as partes, reduzindo o risco da prática de má-fé e da perda do montante em caso de desistência pelo vendedor.

Em suma, o novo Marco Legal das Garantias imobiliárias e acresce competências na atuação dos tabeliães de notas, concedendo à entidade a possibilidade de realizar a gestão de contas vinculadas, a fim de proteger os valores depositados na conta vinculada, e assegurar o pagamento do preço da operação e o fiel cumprimento do contrato.



*Olivar Vitale

é sócio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim

O que é e como funciona a *Escrow Account*, autorizada pela Lei nº 14.711/2023?

Rafael Depieri*

Há indícios de que a palavra "escrow" é derivada do inglês antigo "escrowe" ou "escrow", que se referia a um rolo ou pergaminho usado em transações comerciais ou legais na Inglaterra medieval. Com o tempo, esse termo se tornou um conceito próprio para se referir ao processo de retenção de bens ou fundos em custódia por uma terceira parte neutra em transações comerciais.

Assim, tal qual sua etimologia, a *escrow account* é uma evolução da prática contratual, e seu uso tem origem na *Common Law*, pois esse modelo privilegia a força contratual balizada pelos costumes, que são fixados no ordenamento jurídico pelas decisões judiciais.

Em suma, esse instituto depende pontualmente do que o contrato que o lastreia defina, motivo pelo qual sua utilização nos países que adotam a *Civil Law* é mais tímida e reservada a negócios de grandes valores, cujas partes tenham maior conhecimento jurídico ou uma assessoria especializada.

No Brasil, até o presente momento, não foi diferente. As *escrow accounts* podem ser traduzidas como contas garantias e são lastreadas por contratos firmados entre as partes, inclusive no que toca a impenhorabilidade, tornando-se mecanismo utilizado, em geral, por fundos de investimentos ou grandes empresas, sempre ao lado de instituições financeiras.

Entendido, ainda que de forma bem superficial, como se escalou o uso das *escrow accounts*, insta agora observar que é a primeira vez que uma Lei trata diretamente do tema e, ainda que não utilize a terminologia ora adotada, o conceito é muito claro, vejamos o texto da Lei nº 8.935/94, introduzido pela Lei nº 14.711/2023:



Art. 7º-A Aos tabeliães de notas também compete, sem exclusividade, entre outras atividades:

I - certificar o implemento ou a frustração de condições e outros elementos negociais, respeitada a competência própria dos tabeliães de protesto; (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023) (...)

§ 1º O preço do negócio ou os valores conexos poderão ser recebidos ou consignados por meio do tabelião de notas, que repassará o montante à parte devida ao constatar a ocorrência ou a frustração das condições negociais aplicáveis, não podendo o depósito feito em conta vinculada ao negócio, nos termos de convênio firmado entre a entidade



de classe de âmbito nacional e instituição financeira credenciada, que constituirá patrimônio segregado, ser constrito por autoridade judicial ou fiscal em razão de obrigação do depositante, de qualquer parte ou do tabelião de notas, por motivo estranho ao próprio negócio. (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023)

§ 2º O tabelião de notas lavrará, a pedido das partes, ata notarial para constatar a verificação da ocorrência ou da frustração das condições negociais aplicáveis e certificará o repasse dos valores devidos e a eficácia ou a rescisão do negócio celebrado, o que, quando aplicável, constituirá título para fins do art. 221 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), respeitada a competência própria dos tabeliões de protesto. (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023)

O texto legal que inaugura a *escrow account* praticada pelos tabeliões de notas é o do §1º do artigo 7-A, podendo ser compreendido da seguinte forma:

- 1 O tabelião de notas poderá receber preço do negócio ou os valores conexos;
- 2 Esse valor é depositado em uma conta vinculada ao negócio jurídico, constituindo um patrimônio segregado;
- 3 Essa conta vinculada deve ser aberta por uma instituição financeira que tenha firmado previamente um convênio com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal;
- 4 Os valores depositados nessa conta não podem ser constritos por autoridade judicial ou fiscal em razão de obrigação do depositante, de qualquer parte ou do tabelião de notas, por motivo estranho ao próprio negócio;
- 5 O tabelião de notas repassará o montante ao devedor, se verificar a ocorrência das condições negociais aplicáveis; ou devolverá ao credor, se verificar a frustração do negócio jurídico.

Dessa primeira leitura, é importante observar que a *escrow account*, realizada por tabelião de notas, tem o grande diferencial de conter uma previsão legal específica de impossibilidade de constrição dos valores depositados na conta corrente. Veja-se que, até então, esse tipo de conta garantia era balizado exclusivamente pelo contrato, de forma que a impenhorabilidade deveria ter previsão contratual e, ainda assim, ser aceita pelas autoridades, o que, nem sempre ocorreria.

Também deve-se ter em vista que a conta a ser utilizada pelo tabelião de notas deve ser de uma instituição financeira que tenha formalizado convênio com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, o que é um trabalho institucional que está sendo desenvolvido para ofertar aos notários não apenas a conta, mas também um painel de controle, seja do CNB/CF seja da própria

instituição financeira, que permita liberar o dinheiro a qualquer das partes, a partir da constatação de realização ou frustração do negócio jurídico.

Ademais, explica-se o motivo pelo qual reproduzi, anteriormente, outros dispositivos do artigo 7-A da Lei nº 8.935/94, ao invés de reproduzir apenas e tão somente o §1º.

A previsão contida no inciso I do dispositivo normativo em questão concede ao tabelião a competência para certificar o implemento ou a frustração de condições e outros elementos negociais, ou seja, essa atribuição permite que a “conta garantia” ocorra, na medida em que a constatação é imprescindível para determinar a qual das partes os valores da conta serão liberados.

No mesmo toar, o §2º estabelece um ato notarial de verificação da ocorrência, ou não, das condições e elementos negociais, qual seja a ata notarial. Interpreta-se que esses institutos se complementam, dependendo, na prática, de como é formalizada a utilização da *escrow account*.

Em suma, a *escrow account*, disponibilizada pelos notários aos cidadãos, será uma conta garantida atrelada a um determinado negócio jurídico e chancelada pela entidade de classe com representação em âmbito nacional, na qual o tabelião de notas será o gestor para liberação dos valores a depender da ocorrência ou frustração do negócio.

A inovação é extremamente relevante para a população, pois, repita-se, pela primeira vez, fica criada, no Brasil, uma conta garantia livre de constrição por autoridade judicial ou fiscal em razão de obrigação das partes envolvidas, por força de lei, e, principalmente, oferece ao cidadão comum o benefício de realizar transações sem o risco de sofrer fraude no recebimento de valores e bens.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Renata Carone Sborgia*

1

Recebeu o buque e não gostou?!

Concordo!

A escrita correta é: buquê

A palavra correta é "buquê". Tem origem no francês "bouquet" e significa "um pequeno ramo de flores".

Em português, a palavra é escrita com acento circunflexo na última sílaba.

2

Como se escreve os dias da semana?

Com letras minúsculas.

Ex.: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira...

Plural: segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras...

3

Você quer ser chiquíssima?

Comece com o uso correto do português!

Correto: chiquíssima

A forma correta do superlativo absoluto sintético do adjetivo "chique" é "chiquíssimo".

"Chiquíssimo" é uma grafia não preferencial. Informal. Evite-a.

Para você pensar:

*Quem cultiva gratidão
é capaz de realizar
sonhos que parecem
inalcançáveis!*

AD



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social (USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde



ESCRIBA

SISTEMA PROTEST

O sistema ideal para gerenciar e controlar todos os atos que são lavrados nos tabelionatos de Protestos de Títulos.

   /escribainformatica

 www.escriba.com.br/

 (41) 2106-1212

Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos *online* criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos online disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas

***Novidade:** aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS – PRESENCIAL:

Data: 3 de março de 2024

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

ITCMD 2024 (NOVO)

*10 aulas ao vivo com auditores fiscais da Receita Estadual de São Paulo

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente

*Os formatos e datas das aulas online acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Aumento de atas notariais nos cartórios de notas de São Paulo **é destaque na imprensa paulista**

Solicitação do documento que faz prova de ataques virtuais cresceu em média 11% ao ano. Nova lei federal deve aumentar procura pelo ato

Documento comprobatório da prática de crimes cometidos na internet e utilizado como prova em processos judiciais e administrativos, a ata notarial terá papel fundamental na eficácia da recém-sancionada Lei Federal 14.811/24, que incluiu o bullying e o cyberbullying no Código Penal e elevou a pena de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Levantamento inédito do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), entidade que representa os tabelionatos de São Paulo, aponta que o ano de 2023 registrou 20.837 solicitações deste ato em cartórios de notas. A marca representa um crescimento médio anual de 11% no número de atas produzidas e reforça uma preocupação crescente dos paulistas em buscar documentar fatos do mundo virtual e utilizá-los como prova em tribunais.

O levantamento mostra um crescimento contínuo da busca por este ato em cartório de notas. Em 2007, data inicial da série histórica foram solicitadas apenas 101 atas notariais em todo o estado. Já em 2020 foram 17.281 documentos emitidos, chegando a 20.787 em 2021 e 20.837 no ano passado. O recorde foi registrado em 2022, com 22.716 emissões.

"A ata Notarial se destaca como ferramenta crucial contra o cyberbullying, particularmente entre crianças e adolescentes", diz Daniel Paes de Almeida, presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP). "Emitida por tabeliães de notas, essa ata oferece respaldo jurídico ao documentar oficialmente casos de *cyberbullying*, fornecendo provas robustas para ações legais e atuando como medida dissuasória", completa.

O material repercutiu Brasil afora, e teve destaque no estado de São Paulo com 21 publicações. A reportagem teve espaço no site Migalhas e em jornais na Jovem Pan, Repórter Diário e Tribuna de Ribeirão (contando com entrevista do presidente do CNB/SP).

AUTORIZAÇÃO ONLINE PARA VIAGEM DE MENORES

O período de férias escolares de 2023 registrou um aumento de 163% na emissão de Autorizações Eletrônicas de Viagens de menores (AEV) em comparação a 2022 em São Paulo. O documento emitido virtualmente é necessário para menores de idade desacompanhados ou acompanhados por apenas um responsável em viagens aéreas nacionais ou internacionais. Enquanto os meses de julho e dezembro deste ano somaram 804 autorizações emitidas, o mesmo período do ano passado contou com 306 documentos.

Segundo o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Daniel Paes de Almeida, "os dados de 2023 mostram que o setor turístico está se recuperando aos poucos os níveis pré-pandemia, e talvez até mesmo se consolidando no último

ano". "O procedimento online possibilita a solução de problemas a distância, não tendo a necessidade de ir ao cartório e tendo o documento onde estiver e evitando passar muito tempo esperando nas filas", completa.

A matéria foi veiculada em 10 veículos de imprensa do estado de São Paulo, tendo destaque para as matérias veiculadas no site Migalhas, na TV Vanguarda (São José dos Campos) e na EPTV Campinas.



1. TV Tem Globo
2. TV Vanguarda
3. Jovem Pan
4. Tribuna de Ribeirão

Mais de duzentas pessoas denunciaram cyberbullying em RP 4

Denúncias foram comprovadas por meio de Ata Notarial, documento feito pelo Cartório de Notas, que atesta os ataques virtuais.

Levantamento inédito do Colégio Notarial do Brasil do Estado de São Paulo (CNB/SP), entidade que representa as Tabeliões de São Paulo, revela que ano passado foram registradas 20.837 solicitações de comprovação de atos de bullying em ambiente virtual nos 730 tabeliães de notas do Estado de São Paulo. O total representa um crescimento médio anual de 11% no número de atas produzidas e reforça uma preocupação crescente dos paulistas em buscar documentar fatos do mundo vir-

tual e utilizá-los como prova em tribunais.

Segundo o levantamento, desde 2007, houve um crescimento contínuo da busca por esse ato em cartório de notas. Em 2007, data inicial da série histórica, foram solicitadas apenas 101 Atas Notariais em todo o estado. Já em 2020 foram emitidos 20.787 documentos, chegando a 20.837 em 2021 e 20.837 no ano passado. O recorde foi registrado em 2022, com 22.716 emissões.

Em Ribeirão Preto foram registradas, no ano passado, 282 solicitações deste ato nos cinco cartórios de notas da cidade. Em 2020 foram emitidos 271 documentos, em 2021 eles totalizaram 382 e em 2022 chegaram a 332 pedidos.



ÁGUA E ESGOTO PARA TODOS

IN MEMORIAM

Último texto de Antônio Vicente Gomes, que morreu em 1 de outubro de 2023. Ex-veículo e professor de História nos cursos econômico e político da cidade.

O sucesso dos novos projetos de concessão de saneamento básico, especialmente os de menor porte – em cidades com menor densidade – será fundamental para que o Brasil cumpra a meta de universalização de serviços de água e esgoto até 2033, conforme estabelece a Lei Federal nº 22.222, de 23 de julho de 2006, para todos os habitantes de nosso país.

Por sucesso, entende-se a capacidade de atrair o capital necessário para a criação de infraestrutura nos municípios hoje desassistidos. Não é uma tarefa fácil, ali porque estes municípios não são poucos. Não é uma tarefa fácil, mas o país já deu passos iniciais.

Primeiro, com a criação do marco regulatório do setor com os decretos que deram forma ao arcabouço legal. As normas trouxeram segurança jurídica, clareza e padronização para as regras. Dessa forma, cria-se o ambiente propício para despertar o interesse de potenciais concessionários, investidores, bancos e da própria sociedade.

Tenho certeza de que o setor privado já está vendo com bons olhos projetos que tratam de problemas existentes na maioria dos municípios: distribuição de água, tratamento de esgoto e manejo de resíduos sólidos, um de nossos temas aqui para Ribeirão Preto.

Antes é cedo para se dizer se haverá demanda e velocidade suficientes para que se atinja as metas do novo marco

– lava um instrumento público, sobre vários assuntos, com a narrativa fiel de tudo aquilo que verificou sem emitir opinião, juízo de valor ou conclusões. É regulamentado pelo artigo 384 do Código de Processo Civil (CPC) e tem como finalidade assegurar a publicidade a determinado acontecimento. O documento serve de prova pré-constituída para utilização nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

No caso das relacionadas com bullying e cyberbullying a vítima procura um cartório para documentar todas as ofensas que estão sendo praticadas contra ela. Nesse caso, o tabelião entra junto com a vítima nas redes sociais, como Instagram, Facebook, e registra em ata, todas as ofensas, com imagens, dias, horários em que foram praticadas. Esta documentação com o público é importante caso a vítima ajuíze a justiça e a polícia para denunciar a perseguição. Também, evita que o acusado negue a prática, ou diga, por exemplo, que os prints feitos pela vítima dos argumentos são montagens.

Segundo Daniel Paes de Almeida, presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e tabelião em Ribeirão Preto, a Ata Notarial é uma ferramenta crucial contra o cyberbullying, particularmente entre crianças e adolescentes.

“Oferece respaldo jurídico ao documentar oficialmente casos de cyberbullying, fornecendo provas robustas para ações legais e atuando como medida dissuasória”, completa. Ele revela que a Ata ganhou maior importância em função da recém-sancionada Lei Federal 14.831/24, que incluiu o bullying e o cyber-



bullying no Código Penal (CP) e evitou a pena de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A lei prevê pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa, para quem cometer o crime.

Ata Notarial é um documento em que o tabelião – a pedido de parte interessada – lava um instrumento público, sobre vários assuntos, com a narrativa fiel de tudo aquilo que verificou sem emitir opinião, juízo de valor ou conclusões.

Como solicitar o serviço Para solicitar o serviço, o interessado deve buscar um cartório de notas, de forma física ou pela plataforma e-Manual, e solicitar que seja feita a verificação de uma determinada situação. No caso de ataques feitos em redes sociais e por aplicativos de mensagens – que podem gerar processos por injúria, calúnia ou difamação – e também quando da publicação de “fake news” e material noticiário que se tem registro em que se tem uma página específica da internet, aplicativos, telefones, redes sociais ou arquivos digitais de mensagens.

O documento emitido pelo tabelião contém a identificação precisa de conexão do material – seja física ou digital –, o nome e a identificação do solicitante, a narrativa dos fatos – podendo incluir a utilização de testemunhas, fotos, vídeos e transcrições de áudio e ou texto para corroborar a existência de um conteúdo publicado em site ou rede social, mensagens ou e-mails, aplicativos de mensagens de qualquer natureza.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

bullying no Código Penal (CP) e evitou a pena de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A lei prevê pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa, para quem cometer o crime.

Ata Notarial é um documento em que o tabelião – a pedido de parte interessada – lava um instrumento público, sobre vários assuntos, com a narrativa fiel de tudo aquilo que verificou sem emitir opinião, juízo de valor ou conclusões.

Como solicitar o serviço Para solicitar o serviço, o interessado deve buscar um cartório de notas, de forma física ou pela plataforma e-Manual, e solicitar que seja feita a verificação de uma determinada situação. No caso de ataques feitos em redes sociais e por aplicativos de mensagens – que podem gerar processos por injúria, calúnia ou difamação – e também quando da publicação de “fake news” e material noticiário que se tem registro em que se tem uma página específica da internet, aplicativos, telefones, redes sociais ou arquivos digitais de mensagens.

O documento emitido pelo tabelião contém a identificação precisa de conexão do material – seja física ou digital –, o nome e a identificação do solicitante, a narrativa dos fatos – podendo incluir a utilização de testemunhas, fotos, vídeos e transcrições de áudio e ou texto para corroborar a existência de um conteúdo publicado em site ou rede social, mensagens ou e-mails, aplicativos de mensagens de qualquer natureza.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

O Colégio Notarial do Brasil é a mais antiga entidade de classe representativa da atividade notarial no Brasil. Fundado no dia 9 de janeiro de 1951 tem a missão de integrar os notários entre si, com a sociedade, o Poder Público e as entidades privadas, desenvolvendo atividades voltadas para o apoio, o aperfeiçoamento e a valorização dos serviços da instituição notarial, que abrange segurança jurídica às relações sociais e econômicas. Atualmente reúne mais de 730 tabeliães de notas associados.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

Desde 2020 o documento também pode ser realizado de forma 100% digital por meio da plataforma e-Manual (www.e-notariado.org.br). O serviço é pago.

MÍDIAS SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com aproximadamente 74 mil seguidores. A publicação com maior audiência no mês de janeiro alcançou mais de 44,5 mil pessoas. Foram 855 curtidas ao todo.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com maior interação foi um guia sobre Adjucação Compulsória Extrajudicial, que chegou a mais de 5,9 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 87 mil seguidores, o Twitter 1,65 mil e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, tem agora 15,4 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, possui 19 episódios e conta com mais de 900 seguidores. Ao todo são mais de 7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

Siga-nos nas redes sociais:

- /colegionotarialdobrasilsp
- @cnbsp
- @CNBSP_oficial
- colegionotarialdobrasilsp
- Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



INOVA

CARTÓRIOS

DIGITALIZE O ATENDIMENTO DA SUA SERVENTIA

CONSTRUA SEU CARTÓRIO DIGITAL!

Transformamos a experiência de atendimento ao seu cliente ao unir a sofisticação do e-commerce com a praticidade do internet banking. Além disso, proporcionamos eficiência à sua equipe ao centralizarmos a comunicação por e-mail e WhatsApp pessoal em nossa plataforma profissional de relacionamento com o cliente. Oferecemos uma solução completa para o tabelião gerenciar os indicadores do tabelionato. Seu cartório merece a inovação que entregamos.

(11) 97347-1728
www.inovacartorios.com.br
contato@inovacartorios.com.br









Viajar e aprender ao mesmo tempo é possibilidade com intercâmbio

As AEVs aumentaram 231% em junho de 2023, cada vez mais menores estão viajando desacompanhados. Dois jovens relembram suas experiências de intercâmbio durante o ensino médio



Viajar é tudo de bom, mas demanda disponibilidade de tempo livre, gastos e planejamento. Nem todos conseguem tirar férias quando bem querem, os estudos e trabalho sendo prioridade na maioria dos casos. Mas, seria possível conciliar estudos com viagens, afinal? A solução tem nome, e se chama intercâmbio.

Originalmente, o ato do intercâmbio envolvia estudantes de uma instituição de ensino trocarem de lugar com estudantes de outra instituição por um determinado período, geralmente vindos de outro país. A prática começou a se popularizar após a 2ª

Guerra Mundial, quando houve um esforço ativo para aumentar a tolerância com outras culturas. Com o passar do tempo, a definição de intercâmbio se expandiu e começou a descrever qualquer período de estudo ou trabalho em país estrangeiro com objetivo seu aperfeiçoamento educacional ou profissional.

“Eu achei uma experiência completa, tanto acadêmica, quanto pessoal, eu acho que o intercâmbio é muito bom. Eles têm umas matérias na escola também diferentes. Eu pude fazer matérias na escola que eu nunca fiz no Brasil. Por exemplo, eu fazia dança,

culinária... Às vezes, são coisas para vida que a gente não tem aqui que lá tem”, analisou a criadora de conteúdo, Michelly Tanino. A influencer de 18 anos realizou um intercâmbio para os Estados Unidos em 2022.

Neve, bailes de formatura (os chamados “proms”), líderes de torcida. Imagens que remetem a um sonho americano e que sempre estiveram presentes no imaginário de Michelly, até que, quando surgiu a oportunidade, foram decisivas na escolha do destino do intercâmbio. “Para ser sincera, muita coisa é parecida com relação ao baile, é igualzinho que tinha nos filmes. O menino

chama a menina com cartaz. A menina também pode chamar o menino com cartaz, como eu fiz, também, que foi uma vergonha, mas uma coisa que eu queria viver”, a criadora de conteúdo comparou.

“Ganhei muitas experiências de vida, tenho 2 famílias no Canadá que mantenho contato. Meu inglês é fluente, criei independência, coragem”, relatou o esportista Daniel Akira Chibana acerca do intercâmbio que fez no Canadá e das famílias que o receberam lá. Atualmente cursando Engenharia Civil, ele viajou para o país quando ainda estava no fim do Ensino Médio.

Com o intuito de impulsionar sua carreira no beisebol, Daniel escolheu uma cidade pequena, na província de Alberta, como destino. “Meu intercâmbio durou 2 anos, pois quando fui para Red Deer, era para ser 1 ano de intercâmbio, mas como fui muito bem na temporada de beisebol, resolvi arriscar minha carreira em outra província, em Ontário, Toronto. Lá me destaquei também, fiquei entre os top 4 rebatedores da província na temporada”, ele explicou.

Os relatos de intercâmbio, independente do país destino, costumam trazer um tema em comum: oportunidade. Atravessar fronteiras culturais, acadêmicas e de idioma, apesar de uma experiência difícil, traz como recompensa mais oportunidades na vida destes jovens. E esta realidade vai ficar ainda mais acessível num futuro próximo, pois a Secretaria de Educação do estado de São Paulo anunciou o Programa “Prontos pro Mundo”, iniciativa pública de intercâmbio que vai ofertar aulas de inglês para 70 mil estudantes da rede estadual e selecionar mil estudantes anualmente para fazer um semestre de ensino médio em países de língua inglesa. Tudo de forma 100% gratuita.

A chance de fazer intercâmbio surge, mas e depois, na prática? Como estes jovens em idade escolar conseguem viajar sozinhos, se manter e estudar? “Em Red Deer fiquei 2

meses em *home-stay*, casa de família, com uma família que já tinha contato via e-mail antes de fazer o intercâmbio, tudo com uma agência, que foi me orientando. Após esses 2 meses, recebi um convite de uma outra família cujo filho jogava beisebol junto comigo, para morar com eles, ou seja, já não fazia mais parte da agência. Era por conta própria”, lembrou Daniel.

Com Michelly Tanino, foi um pouco mais complicado de encontrar a família que iria acolhê-la. “Foi chegando julho, que é a época que as pessoas vão e não tinha família. Eu não sei o que estava acontecendo, e muita gente foi desligada. Já tinham pago, e a Michelly foi escolhida pela família no penúltimo dia, no dia 30 de agosto. Dia 31 ela ia ser desligada do intercâmbio”, a mãe da influencer explicou. Mas, no fim, a viagem acabou dando certo, e Michelly comemorou: “Foi muito legal que eu vi muito o costume do Natal, que é diferente, no Ano Novo, Ação de Graças”.

Em ambos os casos, foi necessária a confecção de uma autorização de viagem pelos responsáveis dos jovens. O documento é feito em cartórios de notas, e permite que menores de idade façam viagens nacionais e internacionais desacompanhados. Em 2021, foi criada a modalidade eletrônica desta autorização, e desde então, a emissão das AEVs tem crescido. Segundo dados levantados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), o número de autorizações eletrônicas de viagem aumentou 231% em junho de 2023 em comparação a média mensal de atos praticados desde fevereiro de 2022, o que indica que os jovens estão cada vez mais viajando sozinhos.

Viajar para o exterior por conta própria já é um desafio por si só: “O maior desafio foi ter que ir para lá sem falar nada do inglês... Fiquei praticamente 2 meses sem conseguir me comunicar, porém, fui estudando e me adaptando, conheci um grupo de intercambistas latinos e passei a andar com

eles, era meio que uma mistura de espanhol com inglês”, Daniel contou.

Michelly teve uma experiência semelhante, morando nos Estados Unidos sem saber a língua inglesa. “De início dá muito choque de cultura. É tudo muito diferente. As pessoas são mais frias. Acho que brasileiro é mais de querer abraçar, querer beijar o tempo todo. E eles são mais na deles”, ela acrescentou, sobre os costumes.

Mas apesar dos diversos obstáculos, ambos concordam que voltaram ao Brasil com experiências positivas na bagagem: “Mesmo você estando em casa de família, você está ali por si só. Quando tem algum desafio, é você por você. Porque não tem a sua mãe, por exemplo, do seu lado. Quando tinha algum problema, eu que tinha que resolver, ir atrás. Eu acho que amadureci muito nesse intercâmbio, foi muito bom para mim”, Michelly declarou.

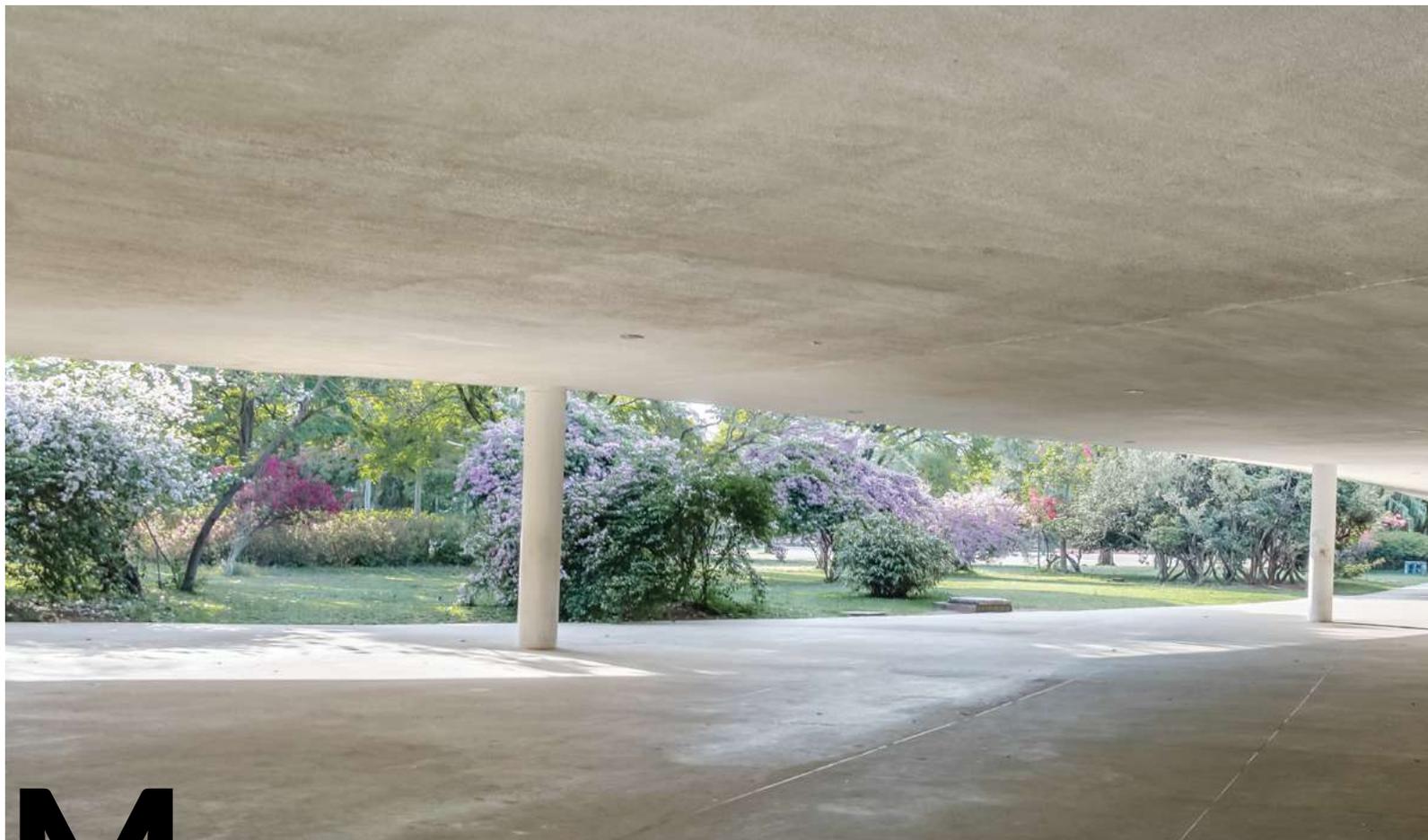
A vida depois do intercâmbio continua. Michelly Tanino pretende permanecer Brasil por enquanto, e focar em sua carreira de criadora de conteúdo. Atualmente, o seu perfil no TikTok, @mihtanino, já possui 5 milhões de seguidores, e o Instagram, 1,4 milhões. Já Daniel Chibana quer se formar como engenheiro civil e disputar as Olimpíadas de 2028, no ramo de beisebol.

“Futuramente, caso a vida me dê uma outra oportunidade de fazer intercâmbio, eu acredito que iria sim”, ponderou Daniel. Michelly manifestou interesse também, em modalidades de intercâmbio mais curtas.

“Até hoje mantemos contato, e considero como minha família! Me trataram como um filho. Meu irmão canadense, Nathan, casou ano passado, e me convidou para seu casamento. Fiquei lisonjeado com o convite”, Daniel comentou sobre os laços que formou no exterior. Michelly também criou laços, e no momento, namora com um americano. Há experiências que só as viagens podem trazer.

Olhe para cima

Com o propósito de proteger e enfeitar, as marquises, se negligenciadas, podem se tornar um risco. Engenheiras discutem quais são os riscos envolvendo tais estruturas e como devem ser sua manutenção



Muito presentes na arquitetura brasileira, as marquises (ou alpendres), além do propósito estético, cumprem uma função prática de proteger pedestres da chuva e da insolação enquanto estes passam ou esperam próximo a edifícios. Esta função se tornou mais que conveniente considerando o clima tropical do Brasil, e por consequência, a sua adição às fachadas de casas e prédios se popularizou.

“Até eu conseguir abrir a porta, tem uma proteção ali para a pessoa que está acessando. Mas também tem a questão da proteção da edificação contra a chuva e a insolação. A marquise ajuda a evitar que a chuva entre naquele trecho onde ela está localizada”, argumentou a engenheira sócia do Gabinete Gomide e coordenadora técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de

Engenharia, Stella Della Flora. Ela trabalha com a investigação de manifestações patológicas em imóveis, e, com certa frequência, lida com tais estruturas no espaço urbano.

Apesar da definição original das marquises ser a mesma, a de uma estrutura que estende o beiral de uma edificação, o material e formato destas variam bastante de projeto para projeto. “O que é mais comum é ter marquises de concreto armado. A gente vê também muito de estrutura metálica, de madeira, de vidro”, Stella revelou. Os alpendres vão desde faixas curtas em estilo neoclássico, até modernas e extensas coberturas como a Marquise do Parque Ibirapuera.

O problema é que essas extensões, cujo propósito original era o de proteger pessoas, nem sempre cumprem essa

função. Pelo contrário, há cada vez mais registros de pedestres sendo atingidos pelo desmoronamento de alpendres. Em 2019, o desabamento de uma marquise no bairro do Jardins, São Paulo, atingiu dois jovens que conversavam na calçada. Um deles não sobreviveu. Até um dos símbolos arquitetônicos da capital paulista não conseguiu escapar desse destino: a Marquise do Parque Ibirapuera, a Marquise José Ermírio de Moraes, projetada por Oscar Niemeyer, teve uma estrutura metálica derrubada no dia 8 de janeiro deste ano após fortes chuvas, ferindo 4 pessoas que se abrigavam debaixo dela.

“Têm 3 principais causas que são: erro de projeto, falha de manutenção e sobrecargas”, Stella começou a listar os motivos que levam essas estruturas a desabar: “Como um erro de projeto, a ausência de coletores de águas



fluviais, de ralos. A marquise precisa ser projetada, desenhada para que a água que caia em cima dela não fique acumulada ali, porque isso causa um sobrepeso. Na estrutura, também, causa corrosão da armadura”.

“Mas, em muitos casos, as marquises já estão instaladas lá, e o projeto ninguém sabe se existe, onde está. Quando não são novas, a principal causa é a falta de manutenção. Como exemplo eu posso dizer a ausência de limpeza dos ralos, que deve ser periódica”, prosseguiu a engenheira. “Ausência de pintura em casos de revestimento argamassados e texturizados também é um problema. E para fechar esses itens de falha de manutenção, eu diria que ausência de inspeção periódica. As marquises têm que ser inspecionadas por um profissional qualificado, geralmente um engenheiro,

para mostrar realmente qual é a condição dela, e aí indicar os reparos, as intervenções necessárias, caso sejam necessárias”.

Para finalizar a lista de motivos que causam o desmoronamento dos alpendres, a arquiteta cita a sobrecarga: “Ela é só uma marquise, não deve ser construído nada em cima, nem utilizada para armazenar material, enfim, algo que cause sobrepeso nela”. Retomando o acidente da Marquise do Parque Ibirapuera, construída em 1954, a estrutura passou por algumas reformas ao longo dos anos, até que, em 2014, começou a ruir. Após vistoria técnica, foi constatado que havia um elevado potencial de corrosão e ela poderia colapsar a qualquer momento. Desde então, a marquise segue interditada enquanto aguarda uma reforma integral.

“Quando há queda de uma marquise, geralmente muitos sinais foram desconsiderados. Difícil ela cair do nada. Ela mostra que está sem manutenção, com armadura exposta, degradada”, Stella ressaltou. Este, felizmente, não é um medo que o tabelião Lucas Pavione enfrenta no dia a dia. O 3º Tabelionato de Notas de São Paulo, a serventia delegada a ele, está localizado na Avenida São Luís.

“Sempre que posso, caminho pela região e, de um modo geral, me sinto seguro sob as marquises”, revelou o tabelião, que, apesar de trabalhar no Centro, onde existem inúmeros edifícios históricos, destacou a atenção dada para a manutenção destes. “Penso que o tombamento de alguns edifícios da região da Avenida São Luís – com o reconhecimento de seu valor histórico e preservação – e o zelo dos moradores, parecem ser fatores importantes para a conservação das edificações, percebendo-se rotineiramente que alguns estão ou concluíram recentemente reformas em suas fachadas”.

O próprio imóvel onde o 3º Tabelião de Notas de São Paulo está instalado é histórico. “Está instalado no icônico edifício Louvre, projetado por João Artacho Jurado na década de 50 e entregue em 1966”, Lucas admirou, citando os demais edifícios que fazem parte do Centro Histórico, como o Copan, Itália, Galeria Metrôpole, São Thomaz, Santa Virgília e Santa Rita.

Se tratando de imóveis históricos, “manutenção” é a palavra-chave. “A manutenção e a conservação da marquise são de responsabilidade do proprietário do imóvel”, Stella afirmou. Entretanto, a

situação nem sempre é simples assim, a engenheira refletiu: “Quando acontece a queda, muita gente não olhou para aquela marquise, seja os usuários, os pedestres que passam por elas, sejam as autoridades. A municipalidade também deveria realizar fiscalização para notificar e exigir a segurança estrutural das marquises, porque afinal elas podem causar acidente não só para o morador, para as pessoas que também passam pela calçada”.

“Aqui em São Paulo nós não temos uma legislação específica, mas tem alguns municípios, até estados, que têm uma legislação sobre a manutenção, inspeção, responsabilidade das marquises” pontuou a também engenheira sócia do Gabinete Gomide, Silvia Eguti, acerca da legislação. Segundo o Código de Obras da Municipalidade de São Paulo, não se considera a marquise uma área computável, ou seja, representaria uma obra de baixo impacto urbanístico.

Apesar desta ausência de legislação específica e da situação precária de alguns imóveis históricos na região central, Lucas Pavione vê o futuro com otimismo: “Sabemos que a discussão sobre as revisões feitas no plano diretor e na lei de zoneamento tem sido o assunto em voga na cidade de São Paulo desde o final de 2023. Acredito que seja uma oportunidade ímpar para se discutir a preservação patrimônio histórico e incentivos para a reforma de alguns edifícios mais antigos. Neste mesmo cenário, vejo com bons olhos as propostas de revitalização do vibrante centro de São Paulo”.

Como grande apreciador da arquitetura paulistana, o tabelião Lucas vê na lavratura de Escrituras de Compra e Venda uma oportunidade de viajar na história. “As escrituras de imóveis mais antigos, quando surgem, sempre despertam a atenção e algum interesse sobre a história do imóvel, muitas vezes contada pelos próprios participantes da compra e venda”, ponderou.

Passear pelo centro, seja ele de uma metrópole ou um município do interior, é uma aula de história, porque é do centro que a vila se expande, irradia e se torna uma cidade. Mas, enquanto faz isso, Stella recomenda: olhe para cima. “Passou debaixo da marquise, viu algo estranho, avisar o porteiro, eventualmente a prefeitura, para trabalhar em conjunto, porque isso é uma coisa muito séria”.

Confiança e eficiência

Cartório de Itapura/SP foca em necessidades humanas por meio do fortalecimento da confiança na população e atendimento eficiente e tecnológico

Desde 2011, Fabio Silvano está a frente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Itapura/SP, serventia que assumiu a partir de aprovação no 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Sua identificação com a área extrajudicial, no entanto, vem de longa data: durante o exercício da advocacia, prestava serviço para um grupo empresarial que tinha como negócio principal a negociação de imóveis rurais. Nesta época, teve contato com o Direito Notarial e Registral e acabou se familiarizando com o assunto.

Ao exercer pela primeira vez a titularidade no cartório, observou que a serventia não estava informatizada, com a utilização ultrapassada de máquinas de escrever, escriturações de livros de forma manual, entre outros problemas. “Diante desta situação, comecei a informatizar a serventia, encerramos os livros escriturados de forma manual e adotamos a escrituração mecânica (informatizada), diminuímos os prazos a conclusão dos serviços etc, bem como comecei o treinamento de funcionários para uma prestação de serviço mais qualificada”, explicou o tabelião.

Além disso, Silvano relatou que ao longo destes 12 anos, foram realizadas duas mudanças de prédios, foram ampliadas a estrutura física do cartório, além de adaptações às regras normativas expedidas pela Corregedoria, bem como constantes buscas pelo aperfeiçoamento contínuo de toda a equipe do cartório, com a utilização de ferramentas de atendimento online, gestão de processos de cada ato solicitado etc.

Todo esse esforço, no entanto, de nada vale sem que haja uma real interação entre o tabelião e a sua comunidade – o que interfere diretamente na qualidade do serviço extra-



► Atualmente, o Cartório de Itapura/SP conta com 6 colaboradores que atendem uma média de 30 pessoas de forma presencial e à distância

judicial. “Na minha opinião não existe um serviço notarial bem prestado se o tabelião não estiver disposto a prestar um serviço em prol da comunidade em que está inserido. O objeto principal do nosso trabalho é o atendimento de necessidades humanas. Uma saudável interação entre o tabelião e a comunidade faz com que o serviço seja prestado de forma mais eficaz, já que o conhecimento do contexto social em que estão inseridos os usuários do serviço facilita na tarefa de ‘dar forma jurídica à vontade das partes’, promovendo, por consequência uma melhora na prestação de serviço”, defende o titular.

Atualmente, o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Itapura/SP conta com 6 colaboradores, que são divididos por setores. “A maior parte da nossa equipe é voltada para a lavratura de escrituras de compra e venda, doações, atas notariais, inventários e partilhas e demais atos notariais, pois conseguimos atender a toda região da Península dos Grandes Lagos, oferecendo um

atendimento humanizado, célere e eficaz para a população”, relata o tabelião.

Em média são atendidas, de forma presencial e à distância, em torno de 30 pessoas, sendo que a maioria dos atendimentos são à distância e voltados para o setor de lavratura de escrituras, com o esclarecimento de dúvidas, consultas sobre a melhor forma de prática dos atos notariais.

O Cartório Silvano está presente nas redes sociais, especialmente, no Facebook e no Instagram. “Somos seguidores do CNB/SP nas mídias sociais e consumidores dos conteúdos fornecidos. É um importante canal de audiência e para a divulgação da atividade notarial, tais ferramentas são de grande valia para o fortalecimento da confiança que a população deposita na classe dos notários”, afirmou.

A adoção de ferramentas digitais, com a quebra de importantes paradigmas quanto integração da atividade notarial e registral no ambiente virtual, a exemplo da criação da plataforma do e-Notariado, também passou a ser uma realidade do cartório de Itapura. “Atualmente, a serventia lavra os atos notariais por meio das 3 formas disponíveis: lavramos atos notariais físicos com a presença de todos, fisicamente, na sede da serventia; também lavramos atos notariais eletrônicos, por meio da plataforma do e-Notariado e, por fim, lavramos atos notariais híbridos, em que uma das partes comparece fisicamente, assinando o livro de forma física, e a outra assina de forma eletrônica, por meio da plataforma do e-Notariado”, concluiu Silvano.



► Ao longo de 12 anos, foram realizadas duas mudanças de prédios, ampliadas a estrutura física do cartório, além de adaptações às regras normativas expedidas pela Corregedoria, entre outras melhorias

Teatro



Tarsila, a Brasileira

A história começa com a chegada de Tarsila a São Paulo, em 1922, vinda da Escola de Artes de Paris, e seu encontro com os modernistas, que daria origem ao famoso Grupo dos Cinco (Tarsila, Anita Malfatti, Oswald de Andrade, Mário de Andrade e Menotti del Picchia) e seria o início de um tórrido romance entre ela e Oswald. A ação então passa pela efervescência e excessos dos modernistas, a vida entre São Paulo e Paris, o atribulado e concorrido atelier de Tarsila em Paris, frequentado pela nata artística da época (Pablo Picasso, Igor Stravinsky, Eric Satie, Jean Cocteau, entre outros), o “redescobrimto do Brasil” e as revoluções estéticas que culminaram no movimento Antropofágico e na criação do Abaporu, ponto máximo da colaboração artística entre Tarsila e Oswald. A segunda parte da história começa justamente com a Crise de 1929, quando Tarsila perde toda a sua fortuna e descobre a traição de Oswald com Pagu, jovem protegida do casal. Separada de Oswald e destituída de suas fazendas, Tarsila viaja para Moscou e dá início a sua fase de pinturas “sociais”, retratando os trabalhadores brasileiros.

Duração: 2h30

Local: Teatro Santander

Endereço: Shopping JK Iguatemi - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041

Classificação: livre (menores de 12 anos acompanhados dos pais ou responsáveis)

Essencialismo: A disciplinada busca por menos

Se você se sente sobrecarregado e ao mesmo tempo subutilizado, ocupado, mas pouco produtivo, e se o seu tempo parece servir apenas aos interesses dos outros, você precisa conhecer o essencialismo. O essencialismo é mais do que uma estratégia de gestão de tempo ou uma técnica de produtividade. Trata-se de um método para identificar o que é vital e eliminar todo o resto, para que possamos dar a maior contribuição possível àquilo que realmente importa. Quando tentamos fazer tudo e ter tudo, realizamos concessões que nos afastam da nossa meta. Se não decidimos onde devemos concentrar nosso tempo e nossa energia, outras pessoas – chefes, colegas, clientes e até a família – decidem por nós, e logo perdemos de vista tudo o que é significativo.

Autor: Greg McKeown

Editora: Sextante

Ano: 2015

Páginas: 272



A disciplinada busca por menos

GREG MCKEOWN



LIVRO

Exposição



Encruzilhadas da Arte Afro-Brasileira

Com patrocínio do Banco do Brasil e BB Asset Management, Encruzilhadas da Arte Afro-Brasileira, reúne obras produzidas por 61 artistas negros, de diferentes regiões, nos últimos dois séculos no Brasil. São cerca de 150 pinturas, fotografias, esculturas, instalações, vídeos e documentos abordando uma variedade de temáticas, técnicas e descritivos, distribuídos pelos cinco andares do CCBB. A exposição é um desdobramento do Projeto Afro, em desenvolvimento desde 2016 e lançado em 2020, que hoje reúne cerca de 300 artistas catalogados na plataforma. São nomes que abarcam um vasto período da produção artística no Brasil, do século 19 até os contemporâneos nascidos nos anos 2000.

Quando: 16 de dezembro de 2023 a 18 de março de 2024

Local: Rua Álvares Penteado 112 – São Paulo (CCBB/SP)

Entrada: gratuita

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**